



**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Interventor

*Secretário do Governo Municipal*  
**Irondes José de Moraes**  
*Secretário das Comunicações Sociais*  
**Wilson Luiz Silvestre**  
*Procurador Geral do Município*  
**José Milton Ferreira**  
*Auditor Geral do Município*  
**José Gonçalves Zuza**  
*Chefe de Gabinete do Prefeito*  
**José Eduardo Quariguazi da Frota**  
*Secretário Especial*  
**Omário Paulino da Silva**  
*Secretário Extraordinário*  
**Artur Costa Neto**  
*Secretário da Administração*  
**Jocel Rodrigues Barbosa**  
*Secretária da Educação*  
**Maria de Fátima Avelino Lourenço**  
*Secretário de Finanças*  
**Mário Pires Nogueira**  
*Secretário de Ação Urbana*  
**Iêdo Ranulfo Lôbo**  
*Secretário de Lazer e Meio Ambiente*  
**Artur Rezende Filho**  
*Secretário de Serviços Públicos*

**Joaquim Craveiro Curado**  
*Assessor Especial de Cultura*  
**Reinaldo Barbalho**  
*Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN*  
**Pedro Afonso Domingos Batista**  
*Parque Mutirama de Goiânia*  
**Carlos Henrique Queiroz**  
*Parque Zoológico de Goiânia*  
**João Garibaldi Filho**  
*Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC*  
**Wesliam Peles Roriz - Presidente**  
**Alonso Honorato Silva e Souza - Superintendente**  
*Companhia de Proc. de Dados do Munic. de Goiânia - COMDATA*  
**Sérgio Edward Wiederhecker - Diretor Presidente**  
*Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG*  
**Luiz Antônio Peres Flores - Presidente**  
*Departamento de Estradas de Rodagem do Município - DERMU*  
**Pedro Orlando Ribeiro - Diretor Geral**  
*Editor do Diário Oficial*  
**Dionísio Pereira Machado**

## SUMÁRIO

ERRATA	PÁG 01
LEIS	PÁG 01
DECRETOS	PÁG 02
PORTARIAS	PÁG 14
EDITAIS	PÁG 17
CONTRATOS	PÁG 18
CONVÊNIOS	PÁG 24

## ERRATA

1 — Republicação da Lei nº 6.507, de 31 de agosto de 1.987; do Decreto nº 1.058, de 24 de agosto de 1.987; do Decreto nº 1.067, de 26 de agosto de 1.987 e da Portaria nº 006, de 13 de agosto de 1.987, todos publicados no Diário Oficial do Município de Goiânia nº 850, por terem sido publicados com incorreções.

## LEIS

LEI Nº 6.507, DE 31 DE AGOSTO DE 1.987.

“Dá nova redação ao artigo 5º da Lei nº 6.421, de 07 de outubro de 1986, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — O artigo 5º da Lei nº 6.421, de 07 de outubro de 1986, modificado pelo artigo 4º da Lei nº 6.479, de 16 de junho de 1987, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º — O Chefe do Poder Executivo Municipal é autorizado a abrir Créditos Adicionais de Natureza Suplementar até o limite de cento e quinze por cento (115%) do total da despesa fixada nesta lei, alterando, se necessário, o Programa de Investimentos”.

Parágrafo Único — Em face do disposto no artigo 1º,

fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, em favor do orçamento da Câmara Municipal de Goiânia, do exercício corrente, no montante de Cz\$ 89.000.000,00 (oitenta e nove milhões de cruzados).

Art. 2º — Para a abertura dos créditos autorizados no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

I — O superávit financeiro de Cz\$ 39.960.336,38 (trinta e nove milhões, novecentos e sessenta mil, trezentos e trinta e seis cruzados e trinta e oito centavos), apurado no Balanço Patrimonial (Anexo 14) do exercício financeiro de 1986;

II — Os provenientes do provável excesso de arrecadação para o exercício de 1987, da ordem de Cz\$ 822.588.000,00 (oitocentos e vinte e dois milhões e quinhentos e oitenta e oito mil cruzados), demonstrado no Anexo a esta lei, e

III — da anulação de dotações orçamentárias da vigente Lei de Meios.

Art. 3º — O artigo 13 da Lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 — O valor venal dos imóveis será apurado com base na Planta de Valores dos Terrenos e Tabela de Preços de Construções, aprovada anualmente pela Câmara Municipal, até 30 de setembro do exercício que anteceder ao lançamento”.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de agosto de 1987.

Joaquim Domingos Roriz  
INTERVENTOR

Irondes José de Moraes  
Mário Pires Nogueira  
Jocel Rodrigues Barbosa

Maria de Fátima Avelino Lourenço  
Wilson Luiz Silvestre  
Joaquim Craveiro Curado  
Arthur Rezende Filho  
Iêdo Ranulfo Lôbo

ANEXO À LEI Nº 6.507/87

DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EM CZ\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	LEI Nº 6.421 DE 07/10/86 (LEI ORÇAMENTÁRIA)	REESTIMATIVA	%
RECEITA TRIBUTÁRIA	516.270	825.345	59,9
Impostos	263.882	572.957	117,1
Taxas	82.388	82.388	—
Contribuições de Melhorias	170.000	170.000	—
RECEITA PATRIMONIAL	963	963	—
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	667.601	919.735	37,8
Part. na Receita da União	214.055	381.000	78,0
Part. na Receita do Estado	453.546	538.735	18,8
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	30.201	30.201	—
ALIENAÇÃO DE BENS	257	32.000	12.351,2
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	29.777	259.413	771,2
Part. na Receita da União	6.123	63.413	935,6
Outras Transf. da União	17.792	108.000	507,0
Outras Transf. do Estado	5.862	88.000	1.401,2
TOTAL	1.245.069	2.067.657	66,1
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	144.917	144.917	—
TOTAL GERAL	1.389.986	2.212.574	59,2
PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		822.588	

**DECRETOS**

DECRETO Nº 1.058, DE 24 DE AGOSTO DE 1.987.

O INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 128.266-5/86, RESOLVE, nos termos do artigo 141, inciso II, da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984, demitir, por abandono de cargo, MARCOS ANTÔNIO LEÃO DE OLIVEIRA, Artífice, Nível III, Referência 2, do quadro de pessoal Regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, com retroação de efeitos a 1º de maio de 1985.

GABINETE DO INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de agosto de 1987.

Joaquim Domingos Roriz  
INTERVENTOR  
Irondes José de Moraes  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1067, DE 26 DE AGOSTO DE 1987.

O INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 160.837-4/87, RESOLVE, nos termos do artigo 101, III, combinado com o artigo 102, I, letra "a", ambos da Constituição Federal, aposentar AULINO BEZERRA LIMA no cargo de Fiscal de Tributos Municipais, Nível VIII, Referência 14, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais no valor global de Cz\$ 485.517,60 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e dezessete cruzados e sessenta centavos), sendo Cz\$ 109.975,08 (cento e nove mil, novecentos e setenta e cinco cruzados e oito centavos) de vencimento, Cz\$ 219.950,16 (duzentos e dezenove mil, novecentos e cinquenta cruzados, e dezesseis centavos) de gratificação de

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Secretário de Imprensa e Comunicações Sociais  
WILSON LUIS SILVESTRE

Tiragem  
200 EXEMPLARES

Endereço  
PALÁCIO DAS CAMPINAS Nº 105  
PRAÇA CIVICA

Atendimento:  
08:00 ÀS 12:00 - 14:00 ÀS 18:00 HS.

PUBLICAÇÕES PREÇOS

- A - Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências, publicações, extratos contratuais e outras:
- a.1 - Pagamento à vista cm/coluna - Cz\$ 176,00
  - a.2 - Faturados cm/coluna - Cz\$ 196,00
- B - Assinaturas e Avulsos:
- b.1 - Assinatura Semestral S/ Remessa - Cz\$ 1.320,00
  - b.2 - Assinatura Semestral c/ Remessa - Cz\$ 1.848,00
  - b.3 - Avulso (edição do mês) - Cz\$ 10,00
  - b.4 - Avulso (edição atrasada) - Cz\$ 20,00

produtividade, Cz\$ 118.934,04 (cento e dezoito mil, novecentos e trinta e quatro cruzados e quatro centavos) de adicionais e Cz\$ 36.658,32 (trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta e oito cruzados e trinta e dois centavos) de auxílio-transporte, por contar com mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço prestado.

GABINETE DO INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de agosto de 1987.

Joaquim Domingos Roriz  
INTERVENTOR

Ironides José de Morais  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.128, DE 17 DE SETEMBRO DE 1987.

O INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE determinar que a Comissão Especial instituída pelo Decreto nº 562, de 24 de abril de 1987, continue a desempenhar os trabalhos a ela destinados, enquanto perdurar a intervenção decretada no Município.

GABINETE DO INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de setembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz  
INTERVENTOR

Ironides José de Morais  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1129 DE 17 DE SETEMBRO DE 1987

"Inclui área na declaração de utilidade pública prevista pelo Decreto nº 282, de 21 de maio de 1.985".

O INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe o artigo 5º, letra "i", do artigo 6º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e ainda o contido no processo nº 164.698-3.

DECRETA:

Art. 1º — Inclui-se no artigo 1º, do Decreto nº 282, de 21 de maio de 1.985, entre as áreas declaradas de utilidade pública, o seguinte imóvel:

"a área com 90.031,00m<sup>2</sup>, assim caracterizada: "Começa no marco nº 1, cravado na divisa do lote mensão nº 29 e área nº 2; daí, se segue na confrontação do lote mensão 29, com rumo verdadeiro de 67º00'00"SW, e na extensão de 39,80 metros, até o marco nº 2, cravado à margem da Avenida Pampulha; daí segue, por esta margem e na confrontação da mesma, com o rumo verdadeiro de 0º00'00"N, e na extensão de 442,98 metros, até o marco nº 3 cravado na esquina da Avenida Pampulha e na mesma confrontação, com o rumo verdadeiro de 00º00'00"E e na extensão de 220,00 metros, até o marco nº 4 cravado na divisa da área nº 2; daí, segue na confrontação desta área, com os rumos verdadeiros e distâncias de: - 19º30'42"SE e 83,98 metros, até o marco nº 5; 07º47'08"SW e 225,08 metros, até o marco de nº 6; 49º09'48"SW e 239,13 metros; até o marco nº 1, ponto de partida".

Art. 2º — O imóvel declarado de utilidade pública, destina-se a viabilizar a abertura da Av. Goiás, com a remoção de posseiros residentes no trecho previsto para sua implantação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de setembro de 1.987.

Joaquim Domingos Roriz  
INTERVENTOR

Ironides José de Morais  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1130, DE 17 DE SETEMBRO DE 1.987

O INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os artigos 5º, letra "G", 6º e 15º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941,

DECRETA:

Art. 1º — É declarado de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação, o lote nº 8, quadra "E", rua 1, Vila Água Branca, com a área de 360,00 m<sup>2</sup>.

Parágrafo único — O imóvel a ser expropriado, destina-se à construção de um Posto de Saúde, vinculado à Fumdec.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de setembro de 1.987.

Joaquim Domingos Roriz  
INTERVENTOR

Ironides José de Morais  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1131, DE 17 DE SETEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 147.624-8/87, RESOLVE, nos termos do artigo 101, I, combinado com o artigo 102, I, letra "b", ambos da Constituição Federal, aposentar MARIA DE FÁTIMA LEMES no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível I, Referência 9, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais no valor global de Cz\$ 32.421,60 (trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e um cruzados e sessenta centavos), sendo Cz\$ 27.796,32 (vinte e sete mil, setecentos e noventa e seis cruzados e trinta e dois centavos) de vencimento e Cz\$ 4.625,28 (quatro mil, seiscentos e vinte e cinco cruzados e vinte e oito centavos) de adicionais, por ter sido julgada definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de setembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz  
INTERVENTOR

Ironides José de Morais  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1132, DE 17 DE SETEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo nº 154.003-5/87, de interesse de DERCY ANGELO BERNARDES,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 11 e 12, da quadra 207, situados à Avenida Quarta Radial, Setor Pedro Ludovico, nesta Capital, que passam



verno, aprovado pelo Decreto nº 631, de 31 de outubro de 1977, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I — Fica acrescido no item 1, do inciso II, do artigo 10, o subitem 1.4, a saber:

1.4 — Núcleo de Protocolo.

Art. 2º — São atribuições do Chefe do Núcleo de Protocolo:

I — promover a execução e supervisão dos serviços relativos ao protocolo e arquivo da Secretaria;

II — receber, cadastrar e distribuir todos os documentos, processos e correspondências endereçadas à Secretaria;

III — controlar a movimentação interna de processos;

IV — encarregar-se da expedição de todos os documentos, processos e correspondências da Secretaria;

V — informar aos interessados sobre a tramitação de processos e documentos;

VI — desempenhar outras tarefas próprias da função que exerce ou que lhe sejam confiadas pelo Chefe da Unidade de Serviços Administrativos.

Art. 3º — Ficam excluídas das atribuições específicas do Núcleo de Serviços Auxiliares, da Secretaria do Governo, toda e qualquer atribuição relacionada com os serviços de protocolo e arquivo.

Art. 4º — Fica acrescido no item 1, do Anexo VII, do Decreto nº 720, de 26 de dezembro de 1985, a alínea "d", a saber:

d) Núcleo de Protocolo, categoria 4ª, Classe - Agente Administrativo.

Art. 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de setembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz  
INTERVENTOR

Ironides José de Moraes  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1139, DE 17 DE SETEMBRO DE 1987.

O INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista da Comunicação Externa nº 044/87, da Secretaria da Administração, RESOLVE nomear NILVA VICENTE RAMOS, para, em comissão e em substituição, exercer o cargo de Chefe da Unidade de Serviços Administrativos, 2ª categoria, Símbolo CC-2, da Secretaria de Ação Urbana, durante o período de 1º a 30 de setembro de 1987, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular MARILZA VALÉRIA FERREIRA LEAO.

GABINETE DO INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de setembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz  
INTERVENTOR

Ironides José de Moraes  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1140, DE 17 DE SETEMBRO DE 1987.

O INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no

uso de suas atribuições legais, RESOLVE retificar o Decreto nº 385, de 30 de março de 1987, que exonerou PAULO DE SOUZA RIBEIRO do cargo, em comissão, de Coordenador Geral de Serviços Administrativos, símbolo CC-2, 2ª categoria, do Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN, a partir daquela data, para considerar referida exoneração como sendo a partir de 21 de abril de 1987.

GABINETE DO INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de setembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz  
INTERVENTOR

Ironides José de Moraes  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1141, DE 17 DE SETEMBRO DE 1987.

O INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 165.923-9/87, RESOLVE, nos termos do artigo 114, da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984, conceder pensão especial a ANA DIAS DE OLIVEIRA, viúva do ex-servidor José Rodrigues de Oliveira, no valor mensal de Cz\$ 4.799,34 (quatro mil, setecentos e noventa e nove cruzados e trinta e quatro centavos), sendo Cz\$ 3.575,29 (três mil, quinhentos e setenta e cinco cruzados e vinte e nove centavos) de vencimento, Cz\$ 295,50 (duzentos e noventa e cinco cruzados e cinquenta centavos) de adicionais e Cz\$ 928,55 (novecentos e vinte e oito cruzados e cinquenta e cinco centavos) de salário família, a partir de 07 de julho de 1987.

GABINETE DO INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de setembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz  
INTERVENTOR

Ironides José de Moraes  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1142, DE 17 DE SETEMBRO DE 1987.

O INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 170.873-6/87, RESOLVE colocar à disposição da Secretaria da Educação do Estado de Goiás, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a origem, a servidora HELENA ARAÚJO DA SILVEIRA, durante o período de 1º de julho de 1987 a 31 de dezembro de 1988.

GABINETE DO INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de setembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz  
INTERVENTOR

Ironides José de Moraes  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.143, DE 17 DE SETEMBRO DE 1987.

O INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 177.267-5/87, RESOLVE colocar à disposição do Departamento de Estradas de Rodagem do Município - DERMU, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a origem, o servidor ARNALDO ADÃO FERREIRA, lotado na Secretaria da Administração, a partir de 1º de setembro de 1987.

GABINETE DO INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de setembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz  
INTERVENTOR

Ironides José de Morais  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.144, DE 17 DE SETEMBRO DE 1987.

O INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 177.349-4/87, RESOLVE considerar autorizada a viagem que ANILSON DOS SANTOS, motorista, da Secretaria da Administração, empreendeu à cidade de Brasília-DF, no dia 20 de agosto de 1987, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no parágrafo único, do artigo 5º, do Decreto nº 302, de 29 de maio de 1984, atribuir-lhe diária no valor de Cz\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco cruzados), correndo a despesa à conta da dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de setembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz  
INTERVENTOR

Ironides José de Morais  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1145, DE 17 DE SETEMBRO DE 1987.

O INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 166.572-8/87, RESOLVE, nos termos do artigo 114, da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984, conceder a JULIA BARBOSA TOLEDO, viúva do ex-funcionário ELPÍDIO DA SILVA TOLEDO, pensão especial no valor mensal de Cz\$ 10.425,12 (dez mil, quatrocentos e vinte e cinco cruzados e doze centavos), sendo Cz\$ 7.095,16 (sete mil, noventa e cinco cruzados e dezesseis centavos) de vencimento e Cz\$ 3.329,96 (três mil, trezentos e vinte e nove cruzados e noventa e seis centavos), de adicionais, a partir de 28 de junho de 1987.

GABINETE DO INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de setembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz  
INTERVENTOR

Ironides José de Morais  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1146, DE 17 DE SETEMBRO DE 1987.

O INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 168.814-0/87, RESOLVE, nos termos do artigo 114, da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984, conceder pensão especial a RIVALDO PAULISTA SOARES, viúvo da ex-servidora Marlene Narcizo de Faria Soares, no valor mensal de Cz\$ 2.898,80 (dois mil, oitocentos e noventa e oito cruzados e oitenta centavos), sendo Cz\$ 2.316,36 (dois mil, trezentos e dezesseis cruzados e trinta e seis centavos) de vencimento, Cz\$ 197,00 (cento e noventa e sete cruzados) de salário-família e Cz\$ 385,44 (trezentos e oitenta e cinco cruzados e quarenta e quatro centavos) de adicionais, a partir de 29 de junho de 1987.

GABINETE DO INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de setembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz  
INTERVENTOR

Ironides José de Morais  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1147 DE 17 DE SETEMBRO DE 1987.

O INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no processo nº 169.025-7/8, RESOLVE exonerar, a pedido, JOAQUIM BARRETO DE OLIVEIRA, do cargo de Agente de Vigilância, Nível II, Referência 1, do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Goiânia, com retroação, de efeitos a 1º de junho de 1987.

GABINETE DO INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de setembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz  
INTERVENTOR

Ironides José de Morais  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1148, DE 17 DE SETEMBRO DE 1987.

O INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 171.049-4/87, RESOLVE colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Catalão-GO, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e com ônus para a origem, a servidora MARIA AUXILIADORA CASTRO E CAMARGO, lotada na Secretaria do Governo, a partir desta data e até 31 de dezembro de 1988.

GABINETE DO INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de setembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz  
INTERVENTOR

Ironides José de Morais  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1149, DE 17 DE SETEMBRO DE 1987.

O INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 166.613-5/87, RESOLVE, nos termos do artigo 101, III, combinado com o artigo 102, I, letra "a", ambos da Constituição Federal, aposentar ELZA MATIAS RODRIGUES no cargo de Auxiliar de Secretaria, Nível III, Referência 11, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais no valor global de Cz\$ 81.698,64 (oitenta e um mil, seiscentos e noventa e oito cruzados e sessenta e quatro centavos), sendo Cz\$ 51.484,08 (cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta e quatro cruzados e oito centavos) de vencimento e Cz\$ 30.214,56 (trinta mil, duzentos e quatorze mil e cinquenta e seis centavos) de adicionais, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço prestado.

GABINETE DO INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de setembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz  
INTERVENTOR

Ironides José de Morais  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1150, DE 17 DE SETEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 177.471-3/87, RESOLVE exonerar, a pedido, ANAIR LEÃO DA SILVA ARAÚJO do cargo de Agente Administrativo, Nível V, Referência 3, do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Goiânia, com retroação de efeitos a 1º de fevereiro de 1987.

GABINETE DO INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de setembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz  
INTERVENTOR

Irondes José de Moraes  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1151, DE 17 DE SETEMBRO DE 1987.

O INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 166.166-7/87, RESOLVE, nos termos do artigo 141, II, da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984, demitir, por abandono de cargo, o pessoal abaixo relacionado, a partir das datas ali especificadas:

NOME	CARGO	DATA
Darci Gomes	Prof. Ens. de 1º G.	01.06.87
Elisete Guimarães Silva	Prof. Ens. de 1º e 2º G.	01.06.87
Efigênia Ducarmo Rocha	Prof. Ens. de 1º e 2º G.	01.05.87
Fátima Correia de Araújo	Aux. Serv. Diversos	01.07.87
Gilson Ribeiro Neves	Prof. Ens. de 1º e 2º G.	01.07.87
Geraldo Rodrigues da Silva	Aux. Serv. Diversos	01.07.87
Ivone Maria Braun Schneider	Prof. Ens. de 1º e 2º G.	01.05.87
Júlio Mota do Nascimento	Prof. Ens. de 1º e 2º G.	01.05.87
Leila Vasconcelos da Costa	Aux. Serv. Diversos	01.05.87
Moacir de Oliveira Filho	Prof. Ens. de 1º e 2º G.	01.07.87
Nanci Valério Marques	Prof. Ens. de 1º e 2º G.	01.07.87
Paulo Vieira da Silva	Prof. Ens. de 1º e 2º G.	01.05.87
Vanda Domingos Vieira	Prof. Ens. de 1º e 2º G.	01.02.87
Zilmar Mendes Ferreira Garcia	Aux. Serv. Diversos	01.07.87
Zoé de Souza Moraes	Prof. Ens. de 1º e 2º G.	01.07.87

GABINETE DO INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de setembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz  
INTERVENTOR

Irondes José de Moraes  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1152, DE 17 DE SETEMBRO DE 1987.

O INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 163.139-1/87, RESOLVE, nos termos do artigo 101, I, combinado com o artigo 102, I, letra "b", ambos da Constituição Federal, aposentar MARIA APARECIDA LIMA no cargo de Professora de Ensino da 1ª Fase do 1º Grau, Nível I, Referência 10, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos

anuais no valor global de C\$ 50.215,32 (cinquenta mil, duzentos e quinze cruzados e trinta e dois centavos), sendo Cz\$ 43.051,56 (quarenta e três mil, cinquenta e um cruzados e cinquenta e seis centavos), de vencimento e Cz\$ 7.163,76 (sete mil, cento e sessenta e três cruzados e setenta e seis centavos) de adicionais, por ter sido julgada definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de setembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz

INTERVENTOR

Irondes José de Moraes  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1153, DE 17 DE SETEMBRO DE 1987.

O INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 183.806-1/87, de interesse de ANTONIO DUMONT ALVES,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 3, 4, 5 e 6, da quadra 09, situados à Rua T-32, Setor Bueno, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 3/4/5/6, com as seguintes características e confrontações:

LOTE — 3/4/5/6	ÁREA	3.000,00m2
Frente para a Rua T-32. . . . .	60,00 m.	
Fundo, dividindo com os lotes 14, 15, 16 e 17. . . . .	60,00 m	
Lado direito, dividindo com o lote 7. . . . .	50,00 m	
Lado esquerdo, dividindo com o lote 2. . . . .	50,00 m	

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de setembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz  
INTERVENTOR

Irondes José de Moraes  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1154, DE 17 DE SETEMBRO DE 1987.

O INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 177.861-4/87, de interesse de JAIR SANTOS ESTRELA,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 22, 23 e 24, da quadra 41, situados à Rua J-12, no Setor Jaó, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 22/23/24, com as seguintes características e confrontações:

LOTE — 22/23/24	ÁREA	1.237,50 m2
Frente para a Rua J-12. . . . .	37,50 m	
Fundo, dividindo com os lotes 6, 7 e 8. . . . .	37,50 m	
Lado direito, dividindo com o lote 21. . . . .	33,00 m	
Lado esquerdo, dividindo com os lotes 1, 2 e 3. . . . .	33,00 m	

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de setembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz  
INTERVENTOR

Irondes José de Moraes  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1155, DE 17 DE SETEMBRO DE 1987.

O INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo nº 126.644-7/86, de interesse de VIEIRA BRITTO-EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 7 e 8, da quadra 50, situados à Avenida João Mascarenhas, Setor Marista, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 7/8, com as seguintes características e confrontações:

LOTE — 7/8	ÁREA: 870,00m2
Frente para a Avenida João Mascarenhas. . . . .	29,00 m
Fundo, dividindo com os lotes 23 e 24. . . . .	29,00 m
Lado direito, dividindo com o lote 9. . . . .	30,00 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 6. . . . .	30,00 m

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de setembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz  
INTERVENTOR

Irondes José de Moraes  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1156, DE 17 DE SETEMBRO DE 1987.

O INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de nº 165.159.1/87, de interesse de FERNANDO ANTONIO BAHIA XAVIER e outros,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 17 e 18, da quadra 158, situados à Avenida T-15, no Bairro Nova Suíça, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 17/18, com as seguintes características e confrontações:

LOTE — 17/18	ÁREA	953,40 m2
Frente para a Av. T-15. . . . .		26,00 m.
Fundo, dividindo com os lotes 3, 4 e 5. . . . .		26,32 m
Lado direito, dividindo com o lote 16. . . . .		39,09 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 19. . . . .		35,02 m..

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de setembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz  
INTERVENTOR

Irondes José de Moraes  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1157, DE 17 DE SETEMBRO DE 1987.

O INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 177.989-1/87, de interesse de DIOMAR NAVES JUNIOR,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 63 e 65/64, da quadra H-5, situados a Avenida Assis Chateaubriand e Avenida Portugal, no Setor Oeste, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 63/65/64, com as seguintes características e confrontações:

LOTES — 63/65/64	ÁREA	1.322,50m2
Frente para a Avenida Portugal. . . . .		16,00 m
Fundo, dividindo com o lote 61. . . . .		40,00 m
Lado direito, dividindo com os lotes 66 e 92. . . . .		35,00 m
Mais. . . . .		19,00 m
Mais. . . . .		15,00 m
Lado esquerdo, dividindo com a Av. Assis Chateaubriand . . . . .		45,00m
Pela linha de chanfrado . . . . .		7,07 m

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de setembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz  
INTERVENTOR

Irondes José de Moraes  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1158, DE 17 DE SETEMBRO DE 1987.

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 172.074-1/87, de interesse de COOPERATIVA HABITACIONAL ANHANGUERA,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 21 e 20, da quadra 391, situados à Rua C-161, Jardim América, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 20/21, com as seguintes características e confrontações:

LOTE — 20/21	ÁREA	1.040,00m2
Frente para a Rua C-161. . . . .		26,00 m
Fundo, dividindo com os lotes 6 e 7. . . . .		26,00 m
Lado direito, dividindo com o lote 19. . . . .		40,00 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 22. . . . .		40,00 m

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 17 dias do mês de setembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz  
INTERVENTOR  
Irons José de Morais  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1159, DE 21 DE SETEMBRO DE 1987.

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, fazendo uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º — O prazo a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 1.292, de 13 de novembro de 1986, fica prorrogado até 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º — Fica revogado o artigo 2º, do Decreto nº 1.292/86 e vedada a concessão de licenças para vendedores ambulantes e similares, inclusive nos casos previstos no dispositivo que ora se revoga.

Art. 3º — Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de setembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz  
INTERVENTOR  
Irons José de Morais  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL  
Iêdo Ranulfo Lôbo  
SECRETÁRIO DE AÇÃO URBANA

DECRETO Nº 1160, DE 21 DE SETEMBRO DE 1987.

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 160.924-6/87, RESOLVE, nos termos da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, do Regulamento de Promoção, Acesso e Transposição, aprovado pelo Decreto nº 204, de 04 de abril de 1984, e no parecer da Secretaria da Administração, homologar a promoção do funcionário LUIZ WANDERLEI CELESTINO DA SILVA, Auxiliar Jurídico, Nível VII, da Referência 12 para a Referência 13, a partir de 1º de janeiro de 1987.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 21 dias do mês de setembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz  
INTERVENTOR  
Irons José de Morais  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1161, DE 21 DE SETEMBRO DE 1987.

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 166.219-1/87, RESOLVE, nos termos da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, do Regulamento de Promoção, Acesso e Transposição, aprovado pelo Decreto nº 204, de 04 de abril de 1984, e no parecer da Secretaria da Administração, homologar a promoção da funcionária ANTONIA ROSA DE AMORIM, Técnico Auxiliar de Saúde, Nível VII, da Referência 09 para a Referência 10, a partir de 1º de janeiro de 1987.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 21 dias do mês de setembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz  
INTERVENTOR

Irons José de Morais  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1162, DE 21 DE SETEMBRO DE 1987.

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 179.160-7/87, RESOLVE colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Aruanã, neste Estado, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a origem, a servidora MARIA JOSÉ CUSTÓDIO DE ARAÚJO, lotada na Secretaria da Educação, durante o período de 07 de agosto de 1987 a 31 de dezembro de 1988.

GABINETE DO INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de setembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz  
INTERVENTOR  
Irons José de Morais  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1163, DE 21 DE SETEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e na Lei nº 6.149, de 10 de setembro de 1984, bem como considerando o contido do Processo de nº 054.324-8/85, de interesse de OENE QUIRINO RODRIGUES e OUTROS,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam aprovados o desmembramento e a planta das chácaras 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, situadas à Avenida D. Pedro I esquina com a Avenida Cesar Lattes, Jardim Vila Boa, nesta Capital, que passam a constituir os lotes de nºs 1 a 40, com as seguintes características e confrontações:

QUADRA 28-A

LOTE —	ÁREA	
1	305,00m <sup>2</sup>	
		Frente para a Avenida D. Pedro I .....10,00 m
		Fundo, dividindo com a Rua da Vitória .....10,00 m
		Lado direito, dividindo com a Rua da Vitória .....30,50 m
		Lado esquerdo, dividindo com o lote 2 .....30,50 m
2	305,00 m <sup>2</sup>	
		Frente para a Avenida D. Pedro I .....10,00 m
		Fundo, dividindo com a Rua da Vitória .....10,00 m
		Lado direito, dividindo com o lote 1 .....30,50 m
		Lado esquerdo, dividindo com o lote 3 .....30,50 m
3	305,00m <sup>2</sup>	
		Frente para a Avenida D. Pedro I .....10,00 m
		Fundo, dividindo com a Rua da Vitória .....10,00 m
		Lado direito, dividindo com o lote 2 .....30,50 m
		Lado esquerdo, dividindo com o lote 4 .....30,50 m
4	305,00m <sup>2</sup>	
		Frente para a Avenida Dom Pedro I .....10,00 m
		Fundo, dividindo com a Rua da Vitória .....10,00 m
		Lado direito, dividindo com o lote 3 .....30,50 m
		Lado esquerdo, dividindo com o lote 5 .....30,50 m
5	305,00m <sup>2</sup>	
		Frente para a Avenida D. Pedro I .....10,00 m

Fundo, dividindo com a Rua da Vitória .....10,00 m  
Lado direito, dividindo com o lote 4 .....30,50 m  
Lado esquerdo, dividindo com o lote 6 .....30,50 m

LOTE — 6                   ÁREA                   305,00m2

Frente para a Avenida D. Pedro I .....10,00 m  
Fundo, dividindo com a Rua da Vitória .....10,00 m  
Lado direito, dividindo com o lote 5 .....30,50 m  
Lado esquerdo, dividindo com o lote 7 .....30,50 m

LOTE — 7                   ÁREA                   305,00m2

Frente para a Avenida D. Pedro I .....10,00 m  
Fundo, dividindo com a Rua da Vitória .....10,00 m  
Lado direito, dividindo com o lote 6 .....30,50 m  
Lado esquerdo, dividindo com o lote 8 .....30,50 m

LOTE — 8                   ÁREA                   305,00m2

Frente para a Avenida D. Pedro I .....10,00 m  
Fundo, dividindo com a Rua da Vitória .....10,00 m  
Lado direito, dividindo com o lote 7 .....30,50 m  
Lado esquerdo, dividindo com o lote 9 .....30,50 m

LOTE — 9                   ÁREA                   305,00m2

Frente para a Avenida D. Pedro I .....10,00 m  
Fundo, dividindo com a Rua da Vitória .....10,00 m  
Lado direito, dividindo com o lote 8 .....30,50 m  
Lado esquerdo, dividindo com o lote 10 .....30,50 m

LOTE — 10                  ÁREA                   305,00m2

Frente para a Avenida D. Pedro I .....10,00 m  
Fundo, dividindo com a Rua da Vitória .....10,00 m  
Lado direito, dividindo com o lote 9 .....30,50 m  
Lado esquerdo, dividindo com o lote 11 .....30,50 m

LOTE — 11                 ÁREA                   305,00m2

Frente para a Avenida D. Pedro I .....10,00 m  
Fundo, dividindo com a Rua da Vitória .....10,00 m  
Lado direito, dividindo com o lote 10 .....30,50 m  
Lado esquerdo, dividindo com o lote 12 .....30,50 m

LOTE — 12                 ÁREA                   305,00m2

Frente para a Avenida D. Pedro I .....10,00 m  
Fundo, dividindo com a Rua da Vitória .....10,00 m  
Lado direito, dividindo com o lote 11 .....30,50 m  
Lado esquerdo, dividindo com o lote 13 .....30,50 m

LOTE — 13                 ÁREA                   305,00m2

Frente para a Avenida D. Pedro I .....10,00 m  
Fundo, dividindo com a Rua da Vitória .....10,00 m  
Lado direito, dividindo com o lote 12 .....30,50 m  
Lado esquerdo, dividindo com o lote 14 .....30,50 m

LOTE — 14                 ÁREA                   305,00m2

Frente para a Avenida D. Pedro I .....10,00 m  
Fundo, dividindo com a Rua da Vitória .....10,00 m  
Lado direito, dividindo com o lote 13 .....30,50 m  
Lado esquerdo, dividindo com o lote 15 .....30,50 m

LOTE — 15                 ÁREA                   305,00m2

Frente para a Avenida D. Pedro I .....10,00 m  
Fundo, dividindo com a Rua da Vitória .....10,00 m  
Lado direito, dividindo com o lote 14 .....30,50 m  
Lado esquerdo, dividindo com o lote 16 .....30,50 m

LOTE — 16                 ÁREA                   305,00m2

Frente para a Avenida D. Pedro I .....10,00 m  
Fundo, dividindo com a Rua da Vitória .....10,00 m  
Lado direito, dividindo com o lote 15 .....30,50 m

Lado esquerdo, dividindo com o lote 17 .....30,50 m

LOTE — 17                   ÁREA                   305,00m2

Frente para a Avenida D. Pedro I .....10,00 m  
Fundo, dividindo com a Rua da Vitória .....10,00 m  
Lado direito, dividindo com o lote 16 .....30,50 m  
Lado esquerdo, dividindo com o lote 18 .....30,50 m

LOTE — 18                   ÁREA                   305,00m2

Frente para a Avenida D. Pedro I .....10,00 m  
Fundo, dividindo com a Rua da Vitória .....10,00 m  
Lado direito, dividindo com o lote 17 .....30,50 m  
Lado esquerdo, dividindo com o lote 19 .....30,50 m

LOTE — 19                   ÁREA                   305,00m2

Frente para a Avenida D. Pedro I .....10,00 m  
Fundo, dividindo com a Rua da Vitória .....10,00 m  
Lado direito, dividindo com o lote 18 .....30,50 m  
Lado esquerdo, dividindo com o lote 20 .....30,50 m

LOTE — 20                  ÁREA                   266,875m2

Frente para a Avenida D. Pedro I .....10,00 m  
Fundo, dividindo com a Rua da Vitória .....7,50 m  
Lado direito, dividindo com o lote 19 .....30,50 m  
Lado esquerdo, dividindo com o lote 21 .....30,82 m

LOTE — 21                  ÁREA                   302,930m2

Frente para a Avenida D. Pedro I .....15,72 m  
Lado direito, dividindo com o lote 20 .....30,82 m  
Lado esquerdo, dividindo com a Av. Cesar Lattes .....33,70 m  
Pela linha de chanfrado .....4,32 m

#### QUADRA 28-B

LOTE — 22                  ÁREA                   258,825m2

Frente para a Rua da Vitória .....20,30 m  
Lado direito, dividindo com o lote 23 .....25,50 m  
Lado esquerdo, dividindo com a Av. César Lattes .....32,30 m

LOTE — 23                  ÁREA                   318,00m2

Frente para a Rua da Vitória .....10,00 m  
Fundo, dividindo com a Avenida César Lattes .....16,70 m  
Lado direito, dividindo com o lote 24 .....38,10 m  
Lado esquerdo, dividindo com o lote 22 .....25,50 m

LOTE — 24                  ÁREA                   381,00m2

Frente para a Rua da Vitória .....10,00 m  
Fundo, dividindo com o córrego macambira .....10,00 m  
Lado direito, dividindo com o lote 25 .....38,10 m  
Lado esquerdo, dividindo com o lote 23 .....38,10 m

LOTE — 25                  ÁREA                   381,00m2

Frente para a Rua da Vitória .....10,00 m  
Fundo, dividindo com o córrego macambira .....10,00 m  
Lado direito, dividindo com o lote 26 .....38,10 m  
Lado esquerdo, dividindo com o lote 24 .....38,10 m

LOTE — 26                  ÁREA                   381,50m2

Frente para a Rua da Vitória .....10,00 m  
Fundo, dividindo com o córrego macambira .....10,00 m  
Lado direito, dividindo com o lote 27 .....38,20 m  
Lado esquerdo, dividindo com o lote 25 .....38,10 m

LOTE — 27                  ÁREA                   383,00m2

Frente para a Rua da Vitória .....10,00 m  
Fundo, dividindo com o córrego Macambira .....10,00 m  
Lado direito, dividindo com o lote 28 .....38,40 m  
Lado esquerdo, dividindo com o lote 26 .....38,20 m

LOTE —	ÁREA	
28	384,50m <sup>2</sup>	
	Frente para a Rua da Vitória .....	10,00 m
	Fundo, dividindo com o córrego Macambira .....	10,00 m
	Lado direito, dividindo com o lote 29 .....	38,50 m
	Lado esquerdo, dividindo com o lote 27 .....	38,40 m
29	385,50m <sup>2</sup>	
	Frente para a Rua da Vitória .....	10,00 m
	Fundo, dividindo com o córrego Macambira .....	10,00 m
	Lado direito, dividindo com o lote 30 .....	38,60 m
	Lado esquerdo, dividindo com o lote 28 .....	38,50 m
30	386,50m <sup>2</sup>	
	Frente para a Rua da Vitória .....	10,00 m
	Fundo, dividindo com o córrego Macambira .....	10,00 m
	Lado direito, dividindo com o lote 31 .....	38,70 m
	Lado esquerdo, dividindo com o lote 28 .....	38,60 m
31	387,50m <sup>2</sup>	
	Frente para a Rua da Vitória .....	10,00 m
	Fundo, dividindo com o córrego Macambira .....	10,00 m
	Lado direito, dividindo com o lote 32 .....	38,80 m
	Lado esquerdo, dividindo com o lote 30 .....	38,70 m
32	388,50m <sup>2</sup>	
	Frente para a Rua da Vitória .....	10,00 m
	Fundo, dividindo com o córrego Macambira .....	10,00 m
	Lado direito, dividindo com o lote 33 .....	38,90 m
	Lado esquerdo, dividindo com o lote 31 .....	38,80 m
33	389,50m <sup>2</sup>	
	Frente para a Rua da Vitória .....	10,00 m
	Fundo, dividindo com o córrego Macambira .....	10,00 m
	Lado direito, dividindo com o lote 34 .....	39,00 m
	Lado esquerdo, dividindo com o lote 32 .....	38,90 m
34	390,50m <sup>2</sup>	
	Frente para a Rua da Vitória .....	10,00 m
	Fundo, dividindo com o córrego Macambira .....	10,00 m
	Lado direito, dividindo com o lote 35 .....	39,10 m
	Lado esquerdo, dividindo com o lote 33 .....	39,00 m
35	391,50m <sup>2</sup>	
	Frente para a Rua da Vitória .....	10,00 m
	Fundo, dividindo com o córrego Macambira .....	10,00 m
	Lado direito, dividindo com o lote 36 .....	39,20 m
	Lado esquerdo, dividindo com o lote 34 .....	39,10 m
36	392,50m <sup>2</sup>	
	Frente para a Rua da Vitória .....	10,00 m
	Fundo, dividindo com o córrego Macambira .....	10,00 m
	Lado direito, dividindo com o lote 37 .....	39,30 m
	Lado esquerdo, dividindo com o lote 35 .....	39,20 m
37	393,50m <sup>2</sup>	
	Frente para a Rua da Vitória .....	10,00 m
	Fundo, dividindo com o córrego Macambira .....	10,00 m
	Lado direito, dividindo com o lote 38 .....	39,40 m
	Lado esquerdo, dividindo com o lote 36 .....	39,30 m
38	394,50m <sup>2</sup>	
	Frente para a Rua da Vitória .....	10,00 m
	Fundo, dividindo com o córrego Macambira .....	10,00 m
	Lado direito, dividindo com o lote 39 .....	39,50 m
	Lado esquerdo, dividindo com o lote 37 .....	39,40 m

LOTE —	ÁREA	
39	395,50m <sup>2</sup>	
	Frente para a Rua da Vitória .....	10,00 m
	Fundo, dividindo com o córrego Macambira .....	10,00 m
	Lado direito, dividindo com o lote 40 .....	39,60 m
	Lado esquerdo, dividindo com o lote 38 .....	39,50 m

LOTE —	ÁREA	
40	396,00m <sup>2</sup>	
	Frente para a Rua da Vitória .....	10,00 m
	Fundo, dividindo com o córrego Macambira .....	10,00 m
	Lado direito, dividindo com a chácara 8 .....	39,60 m
	Lado esquerdo, dividindo com o lote 39 .....	39,60 m

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 21 dias do mês de setembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz  
INTERVENTOR

Ironides José de Morais  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1164, DE 22 DE SETEMBRO DE 1987.

O INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 046/86, da Secretaria da Administração, RESOLVE considerar LUIZ DE AQUINO ALVES NETO nomeado para, em comissão e em substituição, exercer o cargo de Assessor de Divulgação, 3ª categoria, símbolo Cc-3, da Secretaria das Comunicações Sociais, durante o período de 1º a 30 de julho de 1987, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular Benevides de Almeida.

GABINETE DO INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de setembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz  
INTERVENTOR

Ironides José de Morais  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1165, DE 22 DE SETEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE revogar o artigo 2º, do Decreto nº 812, de 05 de junho de 1987.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 22 dias do mês de setembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz  
INTERVENTOR

Ironides José de Morais  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1166, DE 22 DE SETEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 076.887-4/85, de interesse de IRMAOS SOARES LTDA,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 18 e 20, da quadra 72, situados à Av. Paraiba, Setor Central, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 18/20, com as seguintes características e confrontações:

<b>LOTE — 18/20</b>	<b>ÁREA</b>	<b>1.403,00m<sup>2</sup></b>
Frente para à Av. Paranaíba .....	29,92 m	
Fundo, dividindo com os lotes 15 e 17 .....	29,28 m	
Lado direito, dividindo com o lote 22 .....	49,00 m	
Lado esquerdo, dividindo com o lote 16 .....	46,60 m	

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, aos 22 dias do mês de setembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz  
INTERVENTOR

Ironides José de Moraes  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 1167, DE 22 DE SETEMBRO DE 1987**

“Prorroga o prazo dos trabalhos da Comissão Especial para reestruturação da política administrativa e funcional da Prefeitura de Goiânia”

O INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º — Fica prorrogado, até 31 de outubro do corrente ano, o prazo previsto para os trabalhos da comissão de reestudo da política administrativa e funcional da Prefeitura, instituída pelo Decreto nº 753, de 01 de junho de 1987.

Art. 2º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1987.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, aos 22 dias do mês de setembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz  
INTERVENTOR

Ironides José de Moraes  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Jocel Rodrigues Barbosa  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO Nº 1168, DE 22 DE SETEMBRO DE 1987**

O INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 151.963-1/87, de interesse de CENTRO ESPÍRITA, CATECISMO e ESCOLA PRIMÁRIA SABINA ANDRADE RIBEIRO,

**DECRETA:**

Art. 1º — Ficam aprovados o desmembramento e a planta de uma área de terras da quadra 7, situada às Ruas Euvaldo Lodi, Rua M-12 e Rua Roberto, no Setor Meia Ponte, nesta Capital, que passa a constituir os lotes de nºs 15 e 16, com as seguintes características e confrontações:

<b>LOTE — 15</b>	<b>ÁREA</b>	<b>1.364,50m<sup>2</sup></b>
Frente para a Rua Roberto .....	27,55 m	
Fundo, dividindo com o lote 16 .....	26,02 m	
Lado direito, dividindo com a Rua M-12 .....	39,39 m	
Lado esquerdo, dividindo com a área pública .....	10,39 m	
Mais .....	6,53 m	
Mais .....	34,00 m	
Pela linha do chanfrado .....	7,07 m	
<b>LOTE — 16</b>	<b>ÁREA</b>	<b>653,90m<sup>2</sup></b>
Frente para a Rua M-12 .....	20,61 m	

Fundo, dividindo com a área pública .....	25,61 m
Lado direito, dividindo com a Rua Euvaldo Lodi .....	21,02 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 15 .....	26,02 m
Pela linha de chanfrado .....	7,07 m

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, aos 22 dias do mês de setembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz  
INTERVENTOR

Ironides José de Moraes  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 1169, DE 22 DE SETEMBRO DE 1987**

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 177.610-1/87, RESOLVE exonerar, a pedido, MARIA DE LOURDES SOUTO do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível I, Referência 2, do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, a partir de 03 de setembro de 1987.

**GABINETE DO INTERVENTOR**, aos 22 dias do mês de setembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz  
INTERVENTOR

Ironides José de Moraes  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 1170, DE 22 DE SETEMBRO DE 1987**

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 177.555-1/87, RESOLVE exonerar, a pedido, VALDECI BARBOSA DOS SANTOS do cargo de Auxiliar de Serviços diversos, Nível I, Referência 1, do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, a partir de 04 de setembro de 1987.

**GABINETE DO INTERVENTOR**, aos 22 dias do mês de setembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz  
INTERVENTOR

Ironides José de Moraes  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 1171, DE 22 DE SETEMBRO DE 1987**

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 177.609-3/87, RESOLVE exonerar, a pedido, ZULEICA MORAIS FROTA DE MOURA do cargo de Agente Administrativo, Nível V, Referência 5, do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, a partir de 3 de setembro de 1987.

**GABINETE DO INTERVENTOR**, aos 22 dias do mês de setembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz  
INTERVENTOR

Ironides José de Moraes  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 1172, DE 23 DE SETEMBRO DE 1987**

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 171.056-5/87, RESOLVE colocar à disposição do Governo do Estado de Goiás, para prestar serviço

junto à Secretaria da Educação, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a origem, a servidora SIZINEIDE MARTINS SANTOS, a partir desta data e até 31 de dezembro de 1988.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 23 dias do mês de setembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz  
INTERVENTOR  
Irons José de Moraes  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1173 DE 23 DE SETEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 27 e 28, da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984, bem como o contido no processo nº 180.170-3/87, protocolado no IPLAN, e

Considerando que existe interesse do IPLAN em que o funcionário PAULO EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS realize o curso de Gerência de Projetos Municipais, a ser ministrado pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, pois o seu aperfeiçoamento trará benefícios ao Município, quando de seu retorno às suas atividades funcionais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica designado o funcionário PAULO EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS para, no período de 14 de setembro a 06 de novembro de 1987, com ônus para o Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia - IPLAN, frequentar o curso de Gerência de Projetos Municipais, no Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, sediada na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

Parágrafo único — A designação de que trata o artigo anterior condiciona-se à assinatura pelo servidor de termo de compromisso de atender, quando de seu retorno, por conclusão do curso, às exigências que nele ficarem estabelecidas.

Art. 2º — Fica fixada, com fulcro no artigo 88, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.103/84, em Cz\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados) a ajuda de custo a ser concedida ao funcionário PAULO EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS, a fim de fazer face às despesas de viagem e estadia à cidade do Rio de Janeiro - RJ.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 23 dias do mês de setembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz  
INTERVENTOR  
Irons José de Moraes  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1174, DE 28 DE SETEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.226, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 176.702-1/87, de interesse de TETO — INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 14 e 15, da quadra R-4, situados à Rua R-2 Setor Oeste, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 14/15, com as seguintes características e confrontações:

LOTE — 14/15	ÁREA	1.248,31m2
Frente para a Rua R-2 .....	28,00 m	
Fundo, dividindo com o lote 10 .....	29,68 m	
Lado direito, dividindo com o lote 13 .....	39,65 m	
Lado esquerdo, dividindo com os lotes 1, 2, 3 e 4 .....	49,52m	

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 28 dias do mês de setembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz  
INTERVENTOR

Irons José de Moraes  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1175, DE 28 DE SETEMBRO DE 1987

“Autoriza a abertura de Créditos Adicionais de Natureza Suplementar”.

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 43 e seus parágrafos, e 107, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e artigo 5º, da Lei nº 6.421, de 07 de outubro de 1986, modificado pelo artigo 4º da Lei nº 6.479, de 16 de junho de 1987, e artigo 1º, da Lei nº 6.507, de 31 de agosto de 1987,

DECRETA:

Art. 1º — São abertos à Secretaria da Administração, de Finanças e de Serviços Públicos 5 (cinco) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de Cz\$ 19.700.000,00 (dezenove milhões e setecentos mil cruzados), destinados a constituir reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

1500 — SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
1501 — 03.07.0212.011 — 3.1.2.0.00 — 00	Cz\$ 3.000.000,00
1600 — SECRETARIA DE FINANÇAS	
1601 — 03.08.0332.018 — 3.2.6.1.00 — 00	Cz\$ 8.000.000,00
1601 — 03.08.0332.018 — 3.2.6.2.00 — 00	Cz\$ 2.000.000,00
1800 — SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
1801 — 09.51.0351.006 — 4.2.5.0.00 — 06	Cz\$ 4.000.000,00
1801 — 10.60.0251.008 — 4.1.1.0.00 — 08	Cz\$ 2.700.000,00
TOTAL	Cz\$ 19.700.000,00

Art. 2º — Os Créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação do vigente orçamento:

1601 — 15.08.0312.021 — 3.2.1.1.00 — 00	Cz\$ 19.700.000,00
---	--------------------

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 28 dias do mês de setembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz  
INTERVENTOR

Irons José de Moraes  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Mário Pires Nogueira  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

DECRETO Nº 1176, DE 29 DE SETEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar ARTHUR REZENDE FILHO, DIVANIR PIMENTA, VERA GOMES, LEONARDO VAZ GONÇALVES, JOSÉ DAS DORES NASCIMENTO, ELPÍDIO FIORDA NETO, MARILDA DE FÁTIMA CASTRO PIMENTEL, RUBENS

ZEFRED TOMCLICHES, MARIA ILDA DE OLIVEIRA, GEOVAR PEREIRA, SILVIO RIBEIRO DO VAL e JUGLIO CYSNEIROS para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão destinada a elaborar a programação relativa às comemorações do 54º Aniversário de Goiânia.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 29 dias do mês de setembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz  
INTERVENTOR

Ironides José de Morais  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 1178, DE 30 DE SETEMBRO DE 1987.**

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIANIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de, face ao movimento grevista levado a efeito pela rede bancária no Município, proporcionar nova oportunidade para recolhimento de tributos municipais.

**DECRETA:**

Art. 1º — Fica prorrogado, até o dia 09 de outubro de 1987, o prazo para recolhimento, sem a incidência de juros, multa e correção monetária, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, vencido em 30 de setembro de 1987; dos Autos de Infração e dos Parcelamentos de Débitos, cujos vencimentos ocorreram no período de 28 a 30 de setembro de 1987; da Contribuição de Melhoria e do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, vencidos em 30 de setembro de 1987, este último com a incidência de 51% (cinquenta e um por cento) de desconto, para o pagamento da parcela única.

Art. 2º — Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 30 dias do mês de setembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz  
INTERVENTOR

Mário Pires Nogueira  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

**PORTARIAS**

PREFEITURA DE GOIÂNIA  
ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 006 de 13 de agosto de 1987.

O SECRETARIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e à vista do que lhe confere o artigo 73, da Lei 5040, de 20 de novembro de 1975 (Código Tributário Municipal) e considerando o Parecer nº 028/87-NAF/SEFIN, Despacho nº 630/87-PGM e tudo mais que consta do Processo 143.774-1/87, peticionado pela Associação dos Hospitais do Estado de Goiás, visando sobretudo a regularização dos recolhimentos do ISS, devido pelos estabelecimentos hospitalares, principalmente no que concerne à receitas oriundas de serviços prestados ao INAMPS e IPASGO, para maior maximização da receita própria adequando a arrecadação à realidade econômica da atividade supra citada,

**RESOLVE:**

Art. 1º — Fica alterado, a partir de 1º de agosto de 1987, o calendário fiscal, aprovado pela Portaria nº 017/86-GSF da seguinte forma:

I — O prazo para recolhimento do ISS, relativo à receitas de serviços prestados ao IPASGO e ao INAMPS externos, fica prorrogado para o dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente, ao da efetiva prestação dos serviços.

II — O prazo para recolhimento do ISS advindo de receitas de serviços prestados ao INAMPS, relativos à AIH e SADT da AIH, fica prorrogado para o dia 25 (vinte e cinco) do segundo mês subsequente, ao da efetiva prestação dos serviços.

Art. 2º — Fica reaberto o prazo para recolhimento do ISS, cujo fato gerador tenha ocorrido no período de 1º de janeiro a 31 de julho, do corrente exercício, na forma abaixo:

I — O ISS gerado de janeiro à abril, até 30 de agosto, do corrente ano;

II — O ISS gerado de maio à julho, até 15 de setembro, do ano em curso.

Art. 3º — Em virtude da glosa existente nos recebimentos, referentes aos serviços constantes do artigo 1º, os estabelecimentos hospitalares poderão estabelecer uma variável de até 15% (quinze por cento) para mais ou para menos, no pagamento do ISS mensal, cuja diferença será acrescida ou deduzida do movimento tributável do mês imediatamente posterior; em caso de dedução, esta deverá estar provida de documentação comprobatória, para apresentação ao fisco.

Art. 4º — O ISS, referente aos serviços não tipificados na presente Portaria, deverá ser recolhido até o 15º (décimo quinto) dia, do mês subsequente ao da prestação, como previsto no Calendário em vigor.

Art. 5º — Em função do disposto neste ato, poderá o Coordenador de Tributos Diversos, baixar normas complementares, no sentido de melhor adequar a fiscalização tributária, quanto à identificação e apuração de todas as receitas obtidas pelos estabelecimentos hospitalares.

Art. 6º — O disposto nos artigos supra enumerados não gerará direito adquirido e nem ensejará pedidos de restituição.

Art. 7º — Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 13 dias do mês de agosto de 1987.

MARIO PIRES NOGUEIRA  
Secretário de Finanças

**PORTARIA Nº 140 DE 18 DE SETEMBRO DE 1987**

O INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIANIA, no uso de suas atribuições legais e a vista do contido no Processo nº 179.199-3/87, RESOLVE designar a servidora MARIA DAS GRAÇAS SILVA para exercer a função de confiança de Secretário Geral da Escola Municipal de 1ª a 4ª Séries, "Núcleo Educacional - ASUFEGO", da Secretaria da Educação, com retroação de efeitos a 11 de setembro de 1986.

**CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE**

GABINETE DO INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de setembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz  
INTERVENTOR

**PORTARIA Nº 141, DE 21 DE SETEMBRO DE 1987**

O INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIANIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar o servidor JOÃO FERREIRA DE ARAUJO, Artífice, Nivel III, Referência 07, da função de confiança de Chefe do Núcleo de Zeladoria, 4ª categoria, da Coordenadoria dos Edifícios Pú-

blicos. da Secretaria da Administração, a partir de 1º de setembro de 1987.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIANIA, aos 21 dias do mês de setembro de 1987

Joaquim Domingos Roriz  
INTERVENTOR

PORTARIA Nº 142 DE 21 DE SETEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIANIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar o servidor LUIZ PEDRO DO NASCIMENTO, agente Administrativo, Nível V, Referência 09, para exercer a função de confiança de Chefe do Núcleo de Zeladoria, 4ª categoria, da Coordenadoria dos Edifícios Públicos, da Secretaria da Administração, a partir de 1º de setembro de 1987

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIANIA, aos 21 dias do mês de setembro de 1987

Joaquim Domingos Roriz  
INTERVENTOR

PORTARIA Nº 143, DE 22 DE SETEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder a Servidora OLGA DE OLIVEIRA TOCANTINS gratificação de representação de gabinete, prevista no artigo 37, da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, a partir de 18 de setembro de 1987

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO INTERVENTOR; aos 22 dias do mês de setembro de 1987

Joaquim Domingos Roriz  
INTERVENTOR

PORTARIA Nº 144, DE 23 DE SETEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no Processo nº 155.478-3/87, bem como o disposto nos artigos 148, § 1º, e 160, da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984.

RESOLVE:

I - determinar a abertura de processo administrativo disciplinar, destinado a apurar amplamente os fatos narrados nos autos;

II - designar os funcionários IRON JOSÉ VALENTE, MANOEL FERREIRA BERTO e EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão de inquerito, com o objetivo de promover o processo mencionado no item anterior.

III - suspender, preventivamente, o funcionário LUIZ WANDERLEY CELESTINO DA SILVA, lotado na Secretaria de Finanças;

IV - estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a comissão apresentar os resultados do inquerito.

DE-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de setembro de 1987

Joaquim Domingos Roriz  
INTERVENTOR

PORTARIA Nº 145, DE 23 DE SETEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no

uso de suas atribuições legais e a vista do contido no Processo nº 171.613-9/87, RESOLVE dispensar ANTONIO CÉSAR DO SACRAMENTO JUNIOR da função de confiança de Chefe do Núcleo da Dívida Ativa, 2ª categoria, da Assessoria do Contencioso Fiscal, da Secretaria de Finanças, a partir de 1º de agosto de 1987

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de setembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz  
INTERVENTOR

PORTARIA Nº 146, DE 23 DE SETEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e a vista do contido no Processo nº 171.613-9/87, RESOLVE designar VERA LUCIA CABRAL para exercer a função de Confiança de Chefe do Núcleo da Dívida Ativa, 2ª categoria, da Assessoria do Contencioso Fiscal, da Secretaria de Finanças, a partir de 1º de agosto de 1987.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de setembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz  
INTERVENTOR

PORTARIA Nº 147, DE 23 DE SETEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIANIA, no uso de suas atribuições legais e a vista do contido no Processo nº 182.468-2/87, RESOLVE dispensar, a pedido CELINA MARIA DO CARMO da função de confiança de Chefe do Setor de Expediente, 3ª categoria, da Secretaria de Finanças a partir de 14 de setembro de 1987

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de setembro de 1987

Joaquim Domingos Roriz  
INTERVENTOR

PORTARIA Nº 148, DE 23 DE SETEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIANIA, no uso de suas atribuições legais e a vista do contido no Processo nº 182.468-2/87, RESOLVE designar BENEDITA CANABRAVA CESAR para exercer a função de confiança de Chefe do Setor de Expediente, 3ª categoria, da Secretaria de Finanças, a partir de 14 de setembro de 1987.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de setembro de 1987

Joaquim Domingos Roriz  
INTERVENTOR

PORTARIA Nº 171/87

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE GOIÂNIA - IPLAN, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 12, inciso II, letra "i", do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 0631, de 31 de outubro de 1984;

RESOLVE:

I - Aprovar a Tabela de Tarifas referentes a prestação de serviços técnico administrativo, prestados por este Instituto, a partir do dia 16 de setembro de 1987. (doc. anexo).

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com seus efeitos a partir do dia 16.09.87.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO IPLAN, aos 16 dias do mês de setembro de 1987.

Engº. PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA  
Diretor-Presidente.

TABELA DE TARIFAS REFERENTES À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS PRESTADOS PELO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE GOIÂNIA - IPLAN.

	Em Cz\$ 1,00
01. Informação do Uso do Solo sem inspeção e/ou análise	200
02. Informação do Uso Solo com inspeção e/ou análise	200
03. Certidão Negativa de Desapropriação	80
04. Certidão (externa)	60
05. Cópia xerox de quadra	40
06. Cópia xerox	
a. Cópia ofício	3
b. Cópia ofício I	6
c. Cópia duplo carta	6
d. Cópia duplo ofício	24
e. Cópia triplo ofício	32
f. Redução ofício	32
07. Cópia heliográfica (m2) (original do IPLAN)	160
08. Cópia Heliográfica (m2) (original do interessado)	130
09. Cópia Heliográfica (zoneamento/prancha 0,90m2)	90
10. Cópia Heliográfica (aerofotogramétrica/prancha 0,63m2)	60
11. Cópia Heliográfica (aerofotogramétrica/montagem 3,2m2)	330
12. Cópia Heliográfica (Planta Geral de Goiânia 1975/prancha 2,19m2)	230
13. Planta Geral de goiânia atualizada em 1982:	
a. Escla 1:5.000	2.500
B: Escala 1:10.000	830
c. Escala 1:10.000 (3 faixas)	590
d. Escala 1:20.000	210
e. Escala 1:30.000	100
14. Análise Técnica de Parcelamento do Solo:	
OBS.: Será cobrado no ato do fornecimento das diretrizes para o desenvolvimento do parcelamento pretendido, o percentual de 30% da tabela de tarifas vigente à época e o restante, ou seja, 70% quando do "DE ACORDO" técnico.	
a. Loteamento (por m2 de gleba, segundo os intervalos de áreas):	
0	100.000
100.001	500.000
500.001	1.000.000
1.000.001	2.000.000
2.000.000	acima
	32.000
	51.000
	75.000
	113.000
	150.000
b. Loteamento de conjuntos habitacionais de natureza social (por m2 de gleba, segundo os intervalos de área):	
0	100.000
100.001	500.000
500.001	1.000.000
1.000.001	2.000.000
2.000.000	acima
	16.000
	24.000
	37.000
	56.000
	75.000
c. Projeto diferenciado de urbanização (para cada área limite de 62.500m2)	
15. Análise Técnica de Projeto de Edificação:	
a. Projeto diferenciado de edificação	8.000
16. Encadernação	170
17. Guia Orientador de Goiânia	80

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO IPLAN, aos 16 dias do mês de setembro de 1987.

Engº PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA  
Diretor-Presidente

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2241/87

O SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e a vista do disposto no inciso II, do artigo 60, e com base nos artigos 61 e 63, da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e de conformidade com o Decreto nº 308 de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho, RESOLVE considerar como admitido, sob o regime especial e sujeito a 20 (vinte) horas semanais de trabalho, IVANI LISBOA DE MORAIS para, em sistema de pró-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nivel V, das cadeiras de Geografia e Educação Moral e Cívica, na Escola Municipal "Frei Demétrio Zanqueta", no período de 17 de abril a 01 de setembro de 1987, com remuneração correspondente a 80% (oitenta por cento) da Tabela de Vencimentos, em substituição a MARIA LUIZA NUNES LIRA.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 18 dias do mês de setembro de 1987

Jocel Rodrigues Barbosa  
SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2261/87

O SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e a vista do contido no Processo nº..... 166.677-1/87, RESOLVE prorrogar até 31 de dezembro de 1987 ; OS EFEITOS DA Portaria nº 1290/87, de 16 de junho de 1987, de GERSON CARNEIRO DE FARIA, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nivel V, Referência 01, com lotação na Secretaria de Educação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO aos 23 dias do mês de setembro de 1987.

Jocel Rodrigues Barbosa  
SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2262/87

O SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e a vista do contido no Processo nº..... 166.677-1/87, RESOLVE prorrogar até 31 de dezembro de 1987, os efeitos da Portaria nº 1288/87, de 16 de junho de 1987, de MARTHA DE ARAUJO BATISTA, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nivel V, com lotação na Secretaria de Educação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 23 dias do mês de setembro de 1987.

Jocel Rodrigues Barbosa  
SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2263/87

O SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e a vista do contido no Processo nº..... 166.677/1/87, RESOLVE prorrogar até 31 de dezembro de

1987, os efeitos da Portaria nº 1292/87, de 16 de junho de 1987, de ERENALDO ANTUNES ALENCAR, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nivel V, com lotação junto a Secretaria da Educação.

**CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE**

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO aos 23 dias do mês de setembro de 1987

Jocel Rodrigues Barbosa  
SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 2276/87

O SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA no uso de suas atribuições legais e a vista da autorização do Chefe do Executivo Municipal, constante do Despacho nº 200/87, contido no Processo Nº 170.982-2/87 e ainda do Ofício nº 274/87-SSP, **RESOLVE**, nos termos do artigo 60, inciso II, da Lei nº 6.055/83 e no artigo 6º do Decreto nº 308/84, admitir, sob o regime especial de trabalho **LUIZ GONZAGA DE ARAÚJO** e **MARCO ANTÔNIO CABECEIRA**, para desempenharem a função de Artífice, Nivel III, Referência, 01, com lotação junto a Secretaria de Serviços Públicos, durante o período de 18 de setembro de 1987 a 17 de março de 1988, com vencimento de Cz\$ 2.194,92 (dois mil cento e noventa e quatro cruzados e noventa e dois centavos).

**CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE**

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO aos 24 dias do mês de setembro de 1987.

Jocel Rodrigues Barbosa  
SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 2284/87

O SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe é outorgada pelo inciso IV, do artigo 1º do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, e a vista do contido no Processo nº 168.968-6/87, **RESOLVE** nos termos do artigo 60, da Lei nº 6.434, de 24 de dezembro de 1986, conceder a **SIMONE BARRETO DE ABREU**, Agente Administrativo, Nivel V, Referência 07, lotada junto a Secretaria das Comunicações Sociais, 03 (três) meses de férias-prêmio, referente ao quinquênio de efetivo e ininterrupto exercício, compreendido entre 16.08.79 a 15.08.84, a serem gozadas no período de 03 de novembro de 1987 a 02 de fevereiro de 1988.

**CUMPRA-SE**

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO aos 25 dias do mês de setembro de 1987

Jocel Rodrigues Barbosa  
SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 2323/87

O SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e a vista do disposto do inciso II, do artigo 60, e com base nos artigos 61 e 63, da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e de conformidade com o Decreto nº 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho, **RESOLVE**

admitir, sob o regime especial e sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, **JOSÉ ANTUNES MARQUES** para em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nivel V, nas cadeiras de Geografia e História, na Escola Municipal "Frei Demétrioozanquetta", no período de 04 de agosto de 1987 a 03 de maio de 1989, com remuneração correspondente a 80% (oitenta por cento) da Tabela de Vencimentos, substituição a **LUIZ CARLOS NUNES RAMOS**.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO aos 28 dias do mês de setembro de 1987.

Jocel Rodrigues Barbosa  
SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO

**EDITAIS**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
COMUNITÁRIO - FUMDEC**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS**

**AVISO**

**OBJETO** - Aquisição de Material de Expediente  
**DATA** 15/10/1987  
**HORARIO** 15:00 Horas

**LOCAL** - Sala de Reunião da Comissão desta Fundação, em sua sede à Rua 232 esq./com 234 nº 310 - Setor Universitário, nesta Capital.

**EDITAL** de nº 002 contendo todas as especificações, encontra-se fixado no Quadro de Avisos do endereço acima e à disposição das firmas Interessadas.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
COMUNITÁRIO - FUMDEC**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇO**

**AVISO**

**OBJETO** - Aquisição de material de consumo na área médica e Odontológica

**DATA** 19/10/1987  
**HORÁRIO** 15:00 Horas

**Local** - Sala de Reunião da Comissão desta Fundação, em sua sede a Rua 232 esq. c/ 234 nº 310 - Setor Universitário, nesta Capital.

**Edital** de nº 003 contendo todas as especificação, encontra-se fixado no Quadro de avisos no endereço acima e a disposição das firmas interessadas:

**AVISO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/87  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS**

**A COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, através de sua Comissão de Licitação com sede em Goiânia - Goiás, na Rua 21, s/nº, Vila Santa Helena, torna público para conhecimento dos interessados, que por motivos administrativos fica prorrogada para o dia 29 de setembro de 1987, às 14:00 horas, a abertura da **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/87 prevista para o dia 22 de setembro de 1987, às 14:00 horas; para aquisição de 30 (trinta) pneus novos 13:00 - 24; 30 (trinta) câmaras de ar de km - 24 e 30 (trinta) bicos para câmaras de ar, para motoniveladora.**

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sede da COMPAV.

Goiânia, 18 de setembro de 1987.

Adv.ª AMÉLIA AUGUSTA FLEURY TEIXEIRA  
Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:  
Eng.º PEDRO ORLANDO RIBEIRO  
Presidente

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/87

Fixa-se em 30 (trinta) dias o prazo para impugnação da Contribuição de Melhoria, relativa às obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas no Setor Jaó, nesta Capital, numa área de 4.096,00 m<sup>2</sup> (quatro mil e noventa e seis metros quadrados), nas condições abaixo, de conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 6.031 de agosto de 1.983.

#### 01 - DELIMITAÇÃO DA ÁREA BENEFICIADA

Serão pavimentadas as vias compreendidas entre as Avenidas Belo Horizonte, Venerando de Freitas Borges, Sucuri e Rua J-3.

#### 02 - MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

Pavimento estabilizado granulométricamente, imprimação e capa asfáltica em C.B.U.Q., galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas, conforme projeto..

#### 03 - CUSTO DAS OBRAS

Cz\$ 2.781.141,80 (dois milhões, setecentos e oitenta e um mil, cento e quarenta e um cruzados e oitenta centavos), ou 6.923,61 OTNs, a preço de setembro de 1.987.

#### 04 - CUSTO A SER RESSARCIDO PELA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Cz\$ 2.781.141,80 (dois milhões, setecentos e oitenta e um mil e cento e quarenta e um cruzados e oitenta centavos), ou 6.923,61 OTNs, a preço de setembro de 1.987, relativo a 100% do valor da obra, a qual será executada pela COMPAV - Companhia de Pavimentação do Município de Goiânia ou seu preposto, cujo ratelo entre os Imóveis beneficiados será feito nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 6.031 de 02, de agosto de 1.983.

#### 05 - RELAÇÃO DETALHADA DOS IMÓVEIS BENEFICIADOS

A relação detalhada dos Imóveis beneficiados pela Contribuição de Melhoria, encontra-se à disposição dos interessados no Serviço de Cadastro Técnico da COMPAV - Companhia de Pavimentação do Município de Goiânia, à Rua 21, s/nº. Vila Santa Helena, nesta Capital.

Goiânia, 23 de setembro de 1.987

MÁRIO PIRES NOGUEIRA  
Secretário

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DO MATERIAL E PATRIMÔNIO  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

#### AVISO

OBJETO: Aquisição de Material para Construção em Geral destinado à Secretaria de Serviços Públicos - Conclusão de E.M. - Pré Moldada - 08 Salas-Jardim Guanabara.

DATA: Dia 13 de outubro de 1.987

HORÁRIO: Às 15:00 horas

LOCAL: Sede da Coordenadoria do Material e Patrimônio, situada à Rua Jaraguá nº 1.112, Vila Aurora, nesta Capital.

EDITAL: De nº 016/87-CMP., contendo todas as especificações devidas, encontra-se afixado no quadro de avisos no endereço acima e à disposição das firmas interessadas.

Goiânia, 23 de setembro de 1.987

Aldérico Lopes de Oliveira  
COORDENADOR

Visto:  
Jocel Rodrigues Barbosa  
Secretário da Administração

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DO MATERIAL E PATRIMÔNIO  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

#### AVISO

OBJETO: Aquisição de Material para Construção em Geral destinado à Secretaria de Serviços Públicos-Ampliação da Escola Municipal Amâncio Seixo de Brito - Jardim Balneário Meia Ponte.

DATA: Dia 15 de outubro de 1.987\*

HORÁRIO: Às 15:00 horas

LOCAL: Sede da Coordenadoria do Material e Patrimônio, situada à Rua Jaraguá nº 1.112, Vila Aurora, nesta Capital.  
EDITAL: De nº 017/87-CMP., contendo todas as especificações devidas, encontra-se afixado no quadro de avisos no endereço acima e à disposição das firmas interessadas.

Goiânia, 24 de setembro de 1.987

Aldérico Lopes de Oliveira  
COORDENADOR

Visto:  
Jocel Rodrigues Barbosa  
Secretário da Administração

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DO MATERIAL E PATRIMÔNIO  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

#### AVISO

OBJETO: Aquisição de Materiais de Expediente e Limpeza em Geral, destinado à Secretaria Municipal de Educação.

DATA: Dia 16 de outubro de 1.987

HORÁRIO: Às 15:00 horas

LOCAL: Sede da Coordenadoria do Material e Patrimônio situada à Rua Jaraguá nº 1:112; Vila Aurora nesta Capital.

EDITAL: De nº 018/87-CMP., contendo todas as especificações devidas, encontra-se afixado no quadro de avisos no endereço acima e à disposição das firmas interessadas.

Goiânia, 25 de setembro de 1.987

Aldérico Lopes de Oliveira  
COORDENADOR

Visto:  
Jocel Rodrigues Barbosa  
Secretário da Administração

### CONTRATOS

CONTRATO Nº 028/87

Contrato de Empreitada entre o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a VILA BOA ENGENHARIA LTDA:

## 1. PREÂMBULO

1.1. **CONTRATANTES:** **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público, sediada nesta Capital, na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105, Centro, CGC (MF) 01.612.092/0001-23, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, e a **VILA BOA ENGENHARIA LTDA.**, empresa de direito privado, estabelecida nesta cidade de Goiânia na Rua 250 nº 691, Setor Coimbra, CGC (MF) nº 02.881.829/0001-76, e inscrição estadual nº 10.117.424-1, doravante designada apenas **EMPREITEIRA**:

1.2. **REPRESENTANTES:** Representa o **MUNICÍPIO** nos termos da Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, art. 92 inciso XX, o Interventor Estadual, **JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**, assistido pelo Procurador Geral, **JOSÉ MILTON FERREIRA**, e a **EMPREITEIRA** é representada por seu Diretor, **ELSON ALVES DE CASTRO**:

1.3. **LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, no Gabinete do Procurador Geral do Município, na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105, Centro, aos dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e oitenta e sete (1987).

1.4. **FUNDAMENTO DO CONTRATO:** Este contrato decorre de licitação realizada - Tomada de Preços nº 004/87, homologada pela Secretaria de Serviços Públicos, através do Despacho nº 003, de 11/09/87, exarado no processo nº 165.999-1, de conformidade com o que determina o Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986.

## 2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1. **NATUREZA DOS SERVIÇOS:** O objeto deste contrato é a reforma e ampliação da Escola Municipal "JOÃO CLARIMUNDO DE OLIVEIRA", localizada na Rua 3 esquina com Avenida "B", Setor Água Branca, nesta Capital, ensejador da Tomada de Preços nº 004/87, cujo edital juntamente com a Proposta da **EMPREITEIRA**, ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

2.2. **FORMA DE EXECUÇÃO:** Os serviços serão executados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, plantas e especificações, sujeitando-se a **EMPREITEIRA** à orientação e fiscalização da Secretaria de Serviços Públicos e/ou seu preposto.

2.2.1. **ALTERAÇÃO:** Qualquer alteração do projeto ou adoção de diretrizes técnicas não constantes do projeto ou das especificações, quando sugeridas pela **EMPREITEIRA**, dependerão sempre de prévia e escrita autorização do **MUNICÍPIO**, reservando-se a este, porém, a faculdade de dar solução aos casos técnicos omissos e de introduzir modificações no projeto sem anuência da **EMPREITEIRA**.

2.2.2. **ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS:** A critério do **MUNICÍPIO**, poderão ser acrescidos ou suprimidos serviços correspondentes ao limite de até cinquenta por cento (50%) do valor do contrato, serviços estes não previstos no projeto executivo e/ou especificações, e necessários à execução da obra, não alterando o objeto do contrato.

2.2.3. **MODIFICAÇÕES:** As modificações de que trata o sub-ítem 2.2.2., se ocorrerem, serão efetuadas mediante aditamento contratual, e, em caso de acréscimo, a **EMPREITEIRA** apresentará composição de preços ao **MUNICÍPIO**, através da Secretaria de Serviços Públicos, que se reserva o direito de aprová-los ou não.

2.3. **NORMAS TÉCNICAS, MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA:** A **EMPREITEIRA** obriga-se a executar os serviços indicados, de acordo com as melhores normas técnicas e empregando exclusivamente materiais e mão-de-obra de primeiríssima qualidade.

2.4. **FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização dos serviços será feita por engenheiros designados pela Secretaria de Serviços Públicos, obrigando-se a **EMPREITEIRA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais, permitindo-lhes livre acesso a todas as partes da obra e locais onde se encontrarem depositados materiais destinados aos serviços referidos no presente contrato, comprometendo-se esta última a fazer as correções solicitadas pelo primeiro. Fica ressaltado que a efetiva ocorrência de fiscalização exclui nem restringe a responsabilidade da **EMPREITEIRA** na execução da obra, que deverá apresentar solidez e perfeição absolutas.

2.4.1. A **EMPREITEIRA** manterá, na obra, um Diário de Obras, devidamente numerado e rubricado pela Fiscalização e pela **EMPREITEIRA**, onde serão registrados os principais fatos relativos ao andamento dos serviços, inclusive ordens e instruções da Fiscalização.

## 3. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

3.1. **PRAZO:** Cem (100) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da primeira ordem de serviços, comprometendo-se a **EMPREITEIRA** a obedecer rigorosamente os prazos previstos no cronograma físico-financeiro.

3.2. **PRORROGAÇÃO:** O prazo contratual poderá ser prorrogado por iniciativa do **MUNICÍPIO** quando razões de ordem técnica assim o exigirem, ou, ainda, a critério do **MUNICÍPIO**, se requerido pela **EMPREITEIRA** durante a vigência do contrato, em razão da ocorrência de qualquer dos motivos abaixo, devidamente comprovados:

a) alteração do projeto ou especificações, pela Secretaria de Serviços Públicos;

b) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da Administração Pública;

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, aos limites permitidos pelo sub-ítem 2.2.2., deste instrumento;

e) impedimento da execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo **MUNICÍPIO**, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) omissão ou atraso de providências a cargo do **MUNICÍPIO**, do qual resulte diretamente impedimento ou retardamento da execução do contrato.

3.2.1: A prorrogação da obra será objeto de aditivo contratual, e os pedidos de prorrogação formuladas pela **EMPREITEIRA** somente serão considerados se apresentados dentro de quinze (15) dias, a partir do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

3.3. **EFEITOS:** Este contrato somente surtirá efeitos após seu registro no Colégio de Contas dos Municípios.

## 4. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, REAJUSTAMENTO, PAGAMENTO, VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. **PREÇO:** Cz\$ 3.427.724,04 (três milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, setecentos e vinte e quatro cruzados e quatro centavos).

4.2. **REAJUSTAMENTO:** Os preços contratuais serão reajustados, devendo os cálculos serem realizados de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I - I_0}{I_0}$$

onde:

R - Valor do reajustamento;

V - Valor da parcela a ser reajustada, contida no cronograma físico-financeiro;

I - Índice econômico publicado na Coluna Dois (Disponibilidade Interna) da Revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, sendo escolhido o menor valor correspondente as seguintes datas:

1. mês da liberação da fatura pela Fiscalização da SSP; ou

2. mês em que as parcelas deveriam ser executadas, conforme cronograma físico da proposta;

1º mesmo índice acima, referente ao mês da data da proposta.

a) As faturas de reajustamento somente serão apresentadas após a liberação das faturas de serviços correspondentes, na forma de pagamento.

b) Sem prejuízo das penalidades contratuais correspondentes, quando houver atraso na execução da obra por culpa da **EMPREITEIRA**, não serão reajustados os preços dos serviços executados em desacordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

c) Ocorrendo o disposto na alínea anterior, poderá a S.S.P., a seu critério, conceder prorrogação do prazo contratual, sem que, com isto, acarrete a atualização do Cronograma Financeiro.

d) A posterior recuperação do atraso verificado, nos termos definidos, não propiciará reajustamento do período em que ocorreu o mesmo atraso.

e) Para efeito de reajustamento o prazo do Cronograma Físico-Financeiro será contado a partir da Ordem de Serviço.

f) Somente as parcelas em execução e as que tenham seus inícios previstos em data posterior a concessão da prorrogação é que farão jus a atualização do Cronograma Financeiro para efeito de reajustamento, se for o caso.

g) Os serviços adicionais, nos termos do sub-item 2.2.2., serão reajustados considerando-se 1º como o correspondente a data da proposta de acréscimo dos serviços.

**4.3. FORMA DE PAGAMENTO:** Serão efetuados os pagamentos de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, reservando-se ao **MUNICÍPIO** o prazo de até dez (10) dias úteis para efetuar o pagamento, contados a partir da data de apresentação das faturas. A fatura correspondente a cada parcela deverá ser protocolada na Secretaria de Serviços Públicos até o décimo (10º) dia útil de cada mês. Não sendo apresentada a fatura no prazo previsto, reserva-se ao **MUNICÍPIO** o direito de recusá-la, aceitando-a somente nomes subsequentes, sem alteração de valor.

**4.3.1.**, constatando-se serviços ou trabalhos defeituosos, apurados pela Fiscalização, o **MUNICÍPIO** poderá glosar os seus valores, descontando-os no pagamento da fatura da parcela correspondente.

**4.3.2.** Para efeito de pagamento só serão considerados serviços parciais completos.

**4.4. VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Estima-se em Cz\$ 3;427;724;04 (três milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, setecentos e vinte e quatro cruzados e quatro centavos) o valor contratual, que correrá à conta da dotação orçamentária nº 1801-08.42.0251.011 - Programa de Desenvolvimento Escolar, do vigente orçamento da Secretaria de Serviços Públicos, objeto do Empenho nº 1/87.

#### 5. CLÁUSULA QUARTA - MATERIAL; MÃO-DE-OBRA E ENCARGOS

**5.1.** Serão de inteira responsabilidade da **EMPREITEIRA** todas as despesas relativas a material, mão-de-obra e encargos fiscais, trabalhistas e tributários, tais como materiais colocados na obra, equipamentos, mão-de-obra, leis sociais, ferramentas, seguros, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos serviços ora contratados, e, ainda os danos que porventura causar à Administração Pública ou a terceiros pelos quais responderá unilateralmente em toda a sua plenitude.

**5.2.** Além das penalidades previstas no corpo deste instrumento, se o **MUNICÍPIO** verificar, a qualquer tempo, e por quaisquer razões que o andamento dos trabalhos não permite a execução dos serviços, no todo ou em parte, dentro do prazo previsto no cronograma, ou de maneira satisfatória, poderá o mesmo exigir o emprego de maior número de empregados, o trabalho em horas extraordinárias e/ou a utilização de equipamentos complementares tantos forem necessários, bem como transferir a terceiros, ou ainda executar diretamente a obra contratada ou parte dela, de modo a permitir a conclusão do que foi previsto nas datas estabelecidas.

#### 6. CLÁUSULA QUINTA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

**6.1.** Este contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do **MUNICÍPIO**.

#### 7. CLÁUSULA SEXTA - MULTAS E PENALIDADES, INADIMPLÊNCIA E RESCISÃO

**7.1. MULTAS E PENALIDADES:** A **EMPREITEIRA**, sem prejuízo das demais disposições deste contrato e eventuais perdas e danos, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) multa contratual, pela fórmula:

$$M = 0,02 \frac{V}{P}$$

onde:

M valor da multa em cruzados;

V valor do contrato em cruzados;

P prazo de execução em dias.

aplicáveis, a critério do **MUNICÍPIO**, por dia consecutivo que exceder ao prazo para conclusão de etapas parciais ou término dos serviços, referente à obra. Ocorrendo apenas atrasos parciais, a aplicação da multa somente se efetivará se a obra não for concluída no prazo final do cronograma físico-financeiro;

b) *Outras Penalidades:* pena de suspensão de licitar com o **MUNICÍPIO**:

1. por seis (6) meses - quando incidir duas (2) vezes em atraso de obras ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, desde que atraso seja superior a sessenta (60) dias e a justificativa da **EMPREITEIRA**, não seja aceita pelo **MUNICÍPIO**;

2. por um (1) ano - quando a **EMPREITEIRA** empregar materiais e/ou fornecer obras e serviços de qualidade inferior ou diferente das especificações fornecidas pelo **MUNICÍPIO**;

3. por maiores prazos até (2) anos, que os estabelecidos nos incisos anteriores, a critério do **MUNICÍPIO**, nos casos em que a inadimplência acarretar graves prejuízos à administração.

**7.1.1.** A **EMPREITEIRA** será notificada por escrito, pelo **MUNICÍPIO**, da multa que lhe tenha sido aplicada, devendo ser o valor realizado através de desconto dos pagamentos a ela devidos em decorrência das faturas de serviços.

**7.1.2.** Dentro do prazo de cinco (5) dias úteis, a **EMPREITEIRA** poderá, se o desejar, recorrer ao **MUNICÍPIO**. Nesta hipótese, o requerimento de recurso deverá ser protocolado dentro do mesmo prazo.

**7.1.3.** A aplicação das penas estabelecidas independe de qualquer interpelação, notificação, protesto judicial ou extra-judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**7.2. RESCISÃO:** O presente contrato poderá ser rescindido:

a) mediante prévio e mútuo acordo entre as partes, atendidas as conveniências dos serviços e disponibilidades de recursos financeiros, reduzida a termo no processo de licitação;

b) unilateralmente, pelo **MUNICÍPIO**, independentemente de interpelação judicial e sem direito a qualquer indenização à **EMPREITEIRA**, nos seguintes casos:

1. se a **EMPREITEIRA** não cumprir quaisquer das obrigações assumidas aqui, ou, ainda, o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

2. a lentidão no seu cumprimento, levando o **MUNICÍPIO** a presumir a não conclusão da obra nos prazos estipulados;

3. a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Serviços Públicos;

4. se ocorrer falência ou concordata da **EMPREITEIRA**;

5. se a **EMPREITEIRA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente contrato a terceiros, ou dar-se a si mesma substituto para executá-lo sem prévia e expressa concordância do **MUNICÍPIO**;

6. a dissolução da sociedade;

7. o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da *EMPREITEIRA*;

8. no interesse da Administração Pública, devidamente justificado;

c) judicialmente, nos termos da legislação processual.

7.2.1. em ocorrendo a hipótese prevista na letra "a" ou no nº 8 da letra "b", a *EMPREITEIRA* terá direito a receber o valor dos serviços executados, constantes de medições rescisórias.

7.2.2. a rescisão de que trata a letra "b", item 7.2, acarretará, exceção feita ao disposto no sub-item 7.2.1; **AS SEGUINTESE CONSEQUÊNCIAS; INDEPENDENTEMENTE DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E LEGAIS CABÍVEIS:**

a) assunção imediata da obra pelo *MUNICÍPIO*, no estado em que se encontrar, que poderá executá-la direta ou indiretamente;

b) ocupação e utilização do local, instalações e equipamento, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos, posteriormente, mediante avaliação, prévia e expressamente autorizado pelo chefe do Poder executivo;

c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao *MUNICÍPIO*.

7.3. **INADIMPLÊNCIA:** Fica estipulada a multa de dez por cento (10) calculada sobre o valor deste instrumento, na qual incorrerá a parte contratante que, por inadimplência, infringir qualquer de suas cláusulas, facultando-se à parte inocente o direito de considerar automaticamente rescindido o presente contrato, observado o disposto no item anterior.

## 8. CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE

8.1. A *EMPREITEIRA* será responsável pela conservação e/ou reparação da obra executada, em decorrência do contrato, durante noventa (90) dias consecutivos, contados da data do recebimento provisório dos serviços. A partir dessa data, a obra será considerada recebida definitivamente, respondendo, ainda, todavia, pela solidez e garantia da mesma, na forma do artigo 1.245, do código civil Brasileiro e Artigo 59 Decreto-lei nº 2.300/86.

8.1.1. Compreende-se como recebimento provisório aquele realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de quinze (15) dias da comunicação escrita da *EMPREITEIRA*, de conclusão.

8.1.2. O recebimento definitivo se processará, no prazo definido no item 8.1.1, por servidor ou comissão designada pelo *MUNICÍPIO*, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

## 9. CLÁUSULA OITAVA - REGISTRO DO CONTRATO NO CREA

9.1. deverá a *EMPREITEIRA* promover o registro e regularização do presente contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, e outros órgãos, quando necessários, de conformidade com o que estabelece a Lei nº 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 104, de 22-05-70, do CONFEA.

## 10. CLAUSULA NONA - FORO

10.1. elege-se o foro desta Capital, Goiânia, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por assim estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 24 dias do mês de setembro de 1.987.

pelos *MUNICÍPIO*:  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Interventor

JOSÉ MILTON FERREIRA  
Procurador Geral

Pela *EMPREITEIRA*:  
ELSON ALVES DE CASTRO  
Diretor

Testemunhas:  
Ilegível

## CONTRATO Nº 029/87

Contrato de Empreitada entre o *MUNICÍPIO DE GOIÂNIA* e a *PAULA FERREIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.*

### 1. PREÂMBULO

1.1 **CONTRATANTES:** *MUNICÍPIO DE GOIÂNIA*, pessoa jurídica de direito público, sediada nesta Capital, na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105, Centro, CGC (MF) nº 01.612.092/0001-23, a seguir denominado *MUNICÍPIO*, e *PAULA FERREIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.*, estabelecida nesta cidade de Goiânia na Rua C-228 nº 239, Jardim América, CGC (MF) nº 02.839.744/0001-20, e inscrição estadual nº 10.046.091-7, doravante designada apenas *EMPREITEIRA*.

1.2 **REPRESENTANTES:** Representa o *MUNICÍPIO*, nos termos de Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, art. 92 inciso XX, o Interventor Estadual, JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, assistido pelo Procurador Geral, JOSÉ MILTON FERREIRA, e a *EMPREITEIRA* é representada por seu Diretor, LUIZ ANTÔNIO DE PAULA.

1.3. **LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, no Gabinete do Procurador Geral do Município, na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 105, Centro, aos dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e oitenta e (198 ).

1.4 **FUNDAMENTO DO CONTRATO:** Este contrato decorre de licitação realizada - Tomada de Preços nº 003/87, homologada pela Secretaria de Serviços Públicos, através do Despacho nº 002/87, de 11/09/87, exarado no processo nº 165.998-0, de conformidade com o que determina o Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986.

### 2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1 **NATUREZA DOS SERVIÇOS:** O objeto deste contrato é a reforma e ampliação da Escola Municipal "TRAJANO DE SÁ GUIMARAES", localizada na Av. T-15, Quadra 03, s/nº, Parque Amazonas, nesta Capital, ensejador da Tomada de Preços nº 003/87, cujo edital juntamente com a Proposta da *EMPREITEIRA*, ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

2.2. **FORMA DE EXECUÇÃO:** Os serviços serão executados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, plantas e especificações, sujeitando-se a *EMPREITEIRA* à orientação e fiscalização da Secretaria de Serviços Públicos e/ou seu preposto.

2.2.1. **ALTERAÇÃO:** Qualquer alteração do projeto ou adoção de diretrizes técnicas não constantes do projeto ou das especificações, quando sugeridas pela *EMPREITEIRA*, dependerão sempre de prévia e escrita autorização do *MUNICÍPIO*, reservando-se a este, porém, a faculdade de dar solução aos casos técnicos omissos e de introduzir modificações no projeto sem anuência da *EMPREITEIRA*.

2.2.2. **ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS:** A critério do *MUNICÍPIO*; poderão ser acrescidos ou suprimidos serviços correspondentes ao limite de até cinquenta por cento (50%) do valor do contrato, serviços estes não previstos no projeto executivo e/ou especificações, e necessários à exe-

cução da obra, não alterando o objeto do contrato.

2.2.3. MODIFICAÇÕES: As modificações de que trata o subitem 2. 2.2. se ocorrerem, serão efetuadas mediante aditamento contratual, e, em caso de acréscimo, a EMPREITEIRA apresentará composição de preços ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Serviços Públicos, que se reserva o direito de aprová-los ou não.

2.3. NORMAS TÉCNICAS, MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA: EMPREITEIRA obriga-se a executar os serviços indicados, de acordo com as melhores normas técnicas e empregando exclusivamente materiais e mão-de-obra de primeiríssima qualidade.

2.4. FISCALIZAÇÃO: A fiscalização dos serviços será feita por engenheiros designados pela Secretaria de Serviços Públicos, obrigando-se a EMPREITEIRA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais, permitindo-lhes livre acesso a todas as partes da obra e locais onde se encontrarem depositados materiais destinados aos serviços referidos no presente contrato, comprometendo-se esta última a fazer as correções solicitadas pelo primeiro. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência de fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da EMPREITEIRA na execução da obra, que deverá apresentar solidez e perfeição absolutas.

2.4.1. A EMPREITEIRA manterá, na obra, um Diário de Obras, devidamente numerado e rubricado pela Fiscalização e pela EMPREITEIRA, onde serão registrados os principais fatos relativos ao andamento dos serviços, inclusive ordens e instruções da Fiscalização.

### 3. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

3.1. PRAZO: Cento e vinte (120) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da primeira ordem de serviço, comprometendo-se a EMPREITEIRA a obedecer rigorosamente os prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

3.2. PRORROGAÇÃO: O prazo contratual poderá ser prorrogado por iniciativa do MUNICÍPIO quando razões de ordem técnica assim o exigirem, ou, ainda, a critério do MUNICÍPIO, se requerido pela EMPREITEIRA durante a vigência do contrato, em razão da ocorrência de qualquer dos motivos abaixo, devidamente comprovados:

- a) alteração do projeto ou especificações, pela Secretaria de Serviços Públicos;
- b) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da Administração Pública;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato aos limites permitidos pelo sub-item 2.2.2, deste instrumento;
- e) impedimento da execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo MUNICÍPIO, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) omissão ou atraso de providências a cargo do MUNICÍPIO, do qual resulte diretamente impedimento ou retardamento da execução do contrato.

3.2.1 A prorrogação da obra será objeto de aditivo contratual, e os pedidos de prorrogação formulados pela EMPREITEIRA somente serão considerados se apresentados dentro de quinze dias (15) dias, a partir do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

3.3. EFEITOS: Este contrato somente surtirá efeitos após seu registro no Colendo Conselho de Contas dos Municípios.

### 4. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, REAJUSTAMENTO, PAGAMENTO, VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. PREÇOS: Cz\$ 4.192.665,00 (quatro milhões, cento e noventa e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco cruzados).

4.2. REAJUSTAMENTO: Os preços contratuais serão reajustados, devendo os cálculos serem realizados de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I - I_0}{I_0}$$

onde:  
R-Valor do reajustamento;

V - Valor da parcela a ser reajustada, contida no cronograma físico-financeiro;

I - Índice econômico publicado na Coluna Dois (Disponibilidade Interna) da Revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, sendo escolhido o menor valor correspondente as seguintes datas:

1. mês da liberação da fatura pela Fiscalização da SSP; ou
  2. mês em que as parcelas deveriam ser executadas, conforme Cronograma Físico da proposta;
- Io - Mesmo índice acima, referente ao mês da data da proposta.

a) As faturas de reajustamento somente serão apresentadas após a liberação das faturas de serviços correspondentes, na forma de pagamento.

b) Sem prejuízo das penalidades contratuais correspondentes, quando houver atraso na execução da obra por culpa da EMPREITEIRA, não serão reajustados os preços dos serviços executados em desacordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

c) Ocorrendo o disposto na alínea anterior, poderá a SSP, a seu critério, conceder prorrogação do prazo contratual, sem que, com isto, acarrete a atualização do Cronograma Financeiro. d) A posterior recuperação do atraso verificado, nos termos definidos, não propiciará reajustamento do período em que ocorreu o mesmo atraso.

e) Para efeito de reajustamento o prazo do Cronograma Físico-Financeiro será contado a partir da Ordem de Serviço.

f) Somente as parcelas em execução e as que tenham seus inícios previstos em data posterior, a concessão da prorrogação é que farão jús a atualização do Cronograma Financeiro para efeito de reajustamento, se for o caso.

g) Os serviços adicionais, nos termos do sub-item 2.2.2., serão reajustados considerando-se Io como o correspondente a data da proposta de acréscimo dos serviços.

4.3. FORMA DE PAGAMENTO: Serão efetuados os pagamentos de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, reservando-se ao MUNICÍPIO o prazo de até dez (10) dias úteis para efetuar o pagamento, contados a partir da data de apresentação das faturas. A fatura correspondente a cada parcela deverá ser protocolada na Secretaria de Serviços Públicos até o décimo (10º) dia útil de cada mês. Não sendo apresentada a fatura no prazo previsto, reserva-se ao MUNICÍPIO o direito de recusá-la, aceitando-a somente no mês subsequente, sem alteração de valor.

4.3.1 Constatando-se serviços ou trabalhos defeituosos, apurados pela Fiscalização o MUNICÍPIO poderá glosar os seus valores, descontando-os no pagamento da fatura da parcela.

4.3.2 Para efeito de pagamento só serão considerados serviços parciais completos.

4.4 VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Estima-se em Cz\$ 4.192.665,00 (quatro milhões, cento e noventa e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco cruzados) o valor contratual, que correrá à conta da dotação orçamentária nº 1801-08.42.0251.011 - Programa de Desenvolvimento Escolar, do vigente orçamento da Secretaria de Serviços Públicos, objeto do Empenho nº , de / 187.

### 5. CLÁUSULA QUARTA - MATERIAL, MÃO-DE-OBRA E ENCARGOS.

5.1. Serão de inteira responsabilidade da EMPREITEIRA todas as despesas relativas a material, mão-de-obra e encargos fiscais, trabalhistas e tributários, tais como, materiais colocados na obra, equipamentos, mão-de-obra, leis sociais, ferimentos, seguros, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos serviços ora contratados, e ainda os danos que porventura causar à Administração Pública ou a terceiros pelos quais responderá unilateralmente em toda a sua plenitude.

5.2. Além das penalidades previstas no corpo deste instrumento, se o MUNICÍPIO verificar, a qualquer tempo, e por quaisquer razões que o andamento dos trabalhos não permite a execução dos serviços, no todo ou em parte, dentro do prazo previsto no cronograma, ou de maneira satisfatória, poderá o mesmo exigir o emprego de maior número de empregados, o trabalho em horas extraordinárias e/ou a utilização de equipamentos complementares tantos forem necessários, bem como transferir a terceiros, ou ainda executar diretamente a obra contratada ou parte dela, de modo a permitir a conclusão do que foi previsto nas datas estabelecidas.

### 6. CLÁUSULA QUINTA- TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

6.1. Este contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO.

## 7. CLÁUSULA SEXTA - MULTAS E PENALIDADES, INADIMPLÊNCIA E RESCISÃO

7.1. MULTAS E PENALIDADES: A EMPREITEIRA sem prejuízo das demais disposições deste contrato e de eventuais perdas e danos, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) multa contratual, pela fórmula:

$$M = 0,02 \frac{V}{P}$$

onde:

M - valor da multa em cruzados;

V - valor do contrato em cruzados; P - prazo de execução em dias, aplicável, a critério do MUNICÍPIO, por dia consecutivo que exceder ao prazo para conclusão de etapas parciais ou término dos serviços, referente à obra. Ocorrendo apenas atrasos parciais, a aplicação da multa somente se efetivará se a obra não for concluída no prazo final do Cronograma Físico-Financeiro;

b) Outras Penalidades: pena de suspensão de licitar com o MUNICÍPIO:

1. por seis (6) meses - quando incidir duas (2) vezes em atraso de obras ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, desde que o atraso seja superior a sessenta (60) dias e a justificativa da EMPREITEIRA, não seja aceita pelo MUNICÍPIO;

2. por um (1) ano - quando a EMPREITEIRA empregar materiais e/ou fornecer obra e serviços de qualidade inferior ou diferente das especificações fornecidas pelo MUNICÍPIO;

3. por maiores prazos até dois (2) anos, que os estabelecidos nos incisos anteriores, a critério do MUNICÍPIO, nos casos em que a inadimplência acarretar graves prejuízos à Administração.

7.1.1. A EMPREITEIRA será notificada por escrito, pelo MUNICÍPIO, da multa que lhe tenha sido aplicada, devendo ser o valor realizado através de desconto dos pagamentos a ela devidos em decorrência das faturas de serviço.

7.1.2 Dentro do prazo de cinco (5) dias úteis, a EMPREITEIRA poderá, se o desejar, recorrer ao MUNICÍPIO. Nesta hipótese, o requerimento de recurso deverá ser protocolado dentro do mesmo prazo.

7.1.3. A aplicação das penas estabelecidas independerá de qualquer interpelação, notificação, protesto judicial ou extra-judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

7.2. RESCISÃO: o presente contrato poderá ser rescindido:

a) mediante prévio e mútuo acordo entre as partes, atendidas as conveniências dos serviços e disponibilidades de recursos financeiros, reduzida a termo no processo da licitação;

b) unilateralmente, pelo MUNICÍPIO, independentemente de interpelação judicial e sem direito a qualquer indenização à EMPREITEIRA, nos seguintes casos:

1. se a EMPREITEIRA não cumprir quaisquer das obrigações assumidas aqui, ou, ainda, o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

2. a lentidão no seu cumprimento, levando o MUNICÍPIO a presumir a não conclusão da obra nos prazos estipulados;

3. a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Serviços Públicos;

4. se ocorrer falência ou concordata da EMPREITEIRA;

5. se a EMPREITEIRA ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente contrato a terceiros, ou dar-se a si mesma substituído para executá-lo sem prévia e expressa concordância do MUNICÍPIO;

6. a dissolução da sociedade;

7. o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem sufici-

ente provisão, que caracterizem a insolvência da EMPREITEIRA;

8. no interesse da Administração Pública, devidamente justificado;

c) judicialmente, nos termos da legislação processual.

7.2.1 Em ocorrendo a hipótese prevista na letra "a" ou no nº 8 da letra "b", a EMPREITEIRA terá direito a receber o valor dos serviços executados, constantes de medições rescisórias.

7.2.2. A rescisão de que trata a letra "b", item 7.2., acarretará exceção feita ao disposto no sub-item 7.2.1, as seguintes consequências, independentemente da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis:

a) assunção imediata da obra pelo MUNICÍPIO, no estado em que se encontrar, que poderá executá-la direta ou indiretamente;

b) ocupação e utilização do local, instalações e equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos, posteriormente, mediante avaliação, prévia e expressamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo;

c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO.

7.3. INADIMPLÊNCIA: Fica estipulada a multa de dez por cento (10%) calculada sobre o valor deste instrumento, na qual incorrerá a parte contratante que, por inadimplência, infringir qualquer de suas cláusulas, facultando-se à parte inocente o direito de considerar automaticamente rescindido o presente contrato, observado o disposto no item anterior.

## 8. CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE

8.1. A EMPREITEIRA será responsável pela conservação /e ou reparação da obra executada, em decorrência do contrato, durante noventa (90) dias consecutivos, contados da data do recebimento provisórios dos serviços. A partir dessa data, a obra será considerada recebida definitivamente, respondendo, ainda, todavia, pela solidez e garantia da mesma, na forma do artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro e artigo 59 do Decreto-lei nº 2.300/86.

8.1.1 Compreende-se como recebimento provisório aquele realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de quinze (15) dias da comunicação escrita, da EMPREITEIRA, de conclusão.

8.1.2. O recebimento definitivo se processará, no prazo definido no item 8.1., por servidor ou comissão designada pelo MUNICÍPIO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

## 9. CLÁUSULA OITAVA - REGISTRO DO CONTRATO NO CREA.

9.1. Deverá a EMPREITEIRA promover o registro e regularização do presente contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, e outros órgãos, quando necessário, de conformidade com o que estabelece a Lei nº 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 104, de 22/05/70, do CONFEA.

## 10. CLÁUSULA NONA - FORO

10.1. Elege-se o foro desta Capital, Goiânia, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 24 dias do mês de setembro de 1.987.

Pelo MUNICÍPIO:

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Interventor

JOSÉ MILTON FERREIRA  
Procurador Geral

Pela EMPREITEIRA:  
LUIZ ANTÔNIO DE PAULA  
Diretor

Testemunhas:

1.  
2.

#### TERMO ADITIVO I

Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada nº 22/86, firmado entre o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.

#### 1. PREÂMBULO

1.1. CONTRATANTES: município de Goiânia, pessoa jurídica de direito público, sediada nesta Capital, na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105, Centro, CGC (MF) nº 01.612.092/0001-23, a seguir denominado MUNICÍPIO, e a COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, empresa de direito privado, com sede na Rua 21, s/nº, Vila Santa Helena, nesta cidade de Goiânia, CGC(MF), nº 02.756.435/0001-96, inscrição estadual nº 10.114524-1, designada como COMPAV.

1.2. REPRESENTANTES: Representa o MUNICÍPIO, o Interventor Estadual, JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, assistido pelo Procurador Geral, JOSÉ MILTON FERREIRA, nos termos da Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, artigos 92, inciso XX, e a COMPAV é representada pelos Diretores, Presidente, PEDRO ORLANDO RIBEIRO, Técnico, JOSÉ BARROS DE ABREU, e Financeiro, respondendo também pela Diretoria Administrativa, GILSON EURÍPEDES DE ALMEIDA.

1.3 LOCAL E DATA: Lavrado e assinado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, no Gabinete do Procurador Geral do Município, na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105, Centro, aos dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e oitenta e (198 ).

1.4. FUNDAMENTO: Este Aditamento ao contrato nº 22/86 decorre de autorização do Interventor Estadual do Município, contida no Despacho nº 317/87, de 17 de setembro de 1987, exarado no Processo nº 182.466-4, de conformidade com o disposto no § 4º, artigo 55, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86.

#### 2 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1 Para efeito de execução dos serviços previstos no item 2.1 do Contrato nº 22/86, no preâmbulo referido, ficam acrescidos ao Item 3.1 - Cláusula Segunda, 4.800,00m<sup>3</sup> (quatro mil e oitocentos metros cúbicos) de material estabilizado (cascalho) ao preço unitário de Cz\$ 2.474,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e quatro cruzados) e 3.837,67 t (três mil, oitocentos e trinta e sete vírgula sessenta e sete toneladas) de concreto betuminoso usinado a quente (C.B.U.Q.), ao preço unitário de Cz\$ 3.420,00 (três mil, quatrocentos e vinte cruzados), perfazendo o valor de Cz\$ 25.000.031,40 (vinte e cinco milhões, trinta e um cruzados e quarenta centavos), que correrá à conta da orçamentária nº , objeto do Empenho nº

#### 3. CLÁUSULA SEGUNDA

3.1 Em decorrência do acréscimo de que trata o item 2.1 deste Aditamento Contratual, o Item 4.1, Cláusula Terceira, passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.1 VALOR DO CONTRATO: Estima-se em Cz\$ 101.974,906,40 (cento e um milhões, novecentos e setenta e quatro mil, novecentos e seis cruzados e quarenta centavos) o valor deste contrato".

#### 4. CLÁUSULA TERCEIRA

4.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justas e acertadas, assinam este instrumento as partes, por seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, aos 22 dias do mês de setembro de 1.987.

Pelo MUNICÍPIO:

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Interventor

JOSÉ MILTON FERREIRA  
Procurador Geral

Pela COMPAV:

PEDRO ORLANDO RIBEIRO  
Presidente

JOSÉ BARROS DE ABREU  
Diretor Técnico

GILSON EURÍPEDES DE ALMEIDA  
Diretor Financeiro

Testemunhas:

1.  
2.

### CONVÊNIO

#### CONVÊNIO Nº 010/87

Renovação de Convênio entre o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e o CENTRO DE ORIENTAÇÃO, REABILITAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO ENCEFALOPATA - CORAE.

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público, sediada à Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 105 Centro, nesta Capital, CGC nº 02.756.427/0001-40, com fulcro na Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, artigo 92, inciso XX, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo Interventor do Município, JOAQUIM DOMINGOS RORIZ e a Secretária Municipal da Educação, MARIA DE FÁTIMA AVELINO DE LOURENÇO, assistidos pelo Procurador Geral do município, JOSÉ MILTON FERREIRA e, de outro lado o CENTRO DE ORIENTAÇÃO, REABILITAÇÃO e ASSISTÊNCIA AO ENCEFALOPATA-CORAE, com sede na rua T-28, nº 1.107, Setor Bueno, nesta Capital, representado por sua Diretora, Administrativa, Sra. SUELY ANTONIA PEREIRA DE TOLEDO, brasileira, casada, Professora, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade de nº 61647-SSP-GO, doravante denominado apenas ESCOLA, à vista do contido no Processo nº 134.342-1/86, firmam a presente renovação de Convênio de cooperação, visando maior atendimento neurológico e fisioterápico de crianças excepcionais, com o fim de integrá-las na sociedade, com observância das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONVÊNIO - A ESCOLA oferece ao MUNICÍPIO 22 (vinte e duas) bolsas de estudo para deficiente físico e paralisia cerebral após o termo do estudo de cada caso apreciado ao Setor de Ensino da Secretaria Municipal da Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ESCOLA deverá:

a) atender os casos encaminhados pelos setores competentes do MUNICÍPIO na área de diagnóstico Psico-Pedagógico, devendo apresentar relatório dos alunos atendidos após o termo do estudo de cada caso apreciado ao Setor de Ensino da Secretaria Municipal da Educação.

b) prestar assistência Médico, Psicopedagógica e Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - ENCARGOS DO MUNICÍPIO - O MUNICÍPIO colocará à disposição da ESCOLA 19 (dezenove) funcionários, sendo 13 (treze) professores regentes, 01 (um) auxiliar de Secretaria, 04 (quatro) ASD e 01 (uma) merendeira.

§1º - O pessoal acima mencionado será indicado dentro do quadro da Secretaria Municipal da Educação, e as cargas horárias dos professores serão determinadas pela Coordenadoria de Ensino daquela Pasta.

§2º - Em nenhuma hipótese a ESCOLA poderá exigir que o funcionário exceda a carga horária a que está sujeito.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA ESCOLA** para com o município - A ESCOLA deverá apresentar trimestralmente:

1º - Um relatório das atividades desenvolvidas por cada criança;

2º - Um relatório do rendimento de cada criança;

3º - A relação dos alunos-bolsistas da Prefeitura e funcionários, assim como sua frequência.

4º - Qualquer alteração, seja no quadro docente ou discente deverá ser comunicada ao Setor de Ensino da Secretaria Municipal da Educação.

**CLÁUSULA QUARTA - A ESCOLA**, à vista do disposto no Decreto Municipal nº 1007, de 20 de setembro de 1982, não poderá efetuar dos alunos matriculados no estabelecimento, qualquer cobrança relativa à contribuição comunitária, seja a título de taxa de matrícula ou taxa escolar.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não é permitido a cobrança de contribuição de nenhuma natureza do aluno bolsista.

**CLÁUSULA QUINTA - A fiscalização** do cumprimento das cláusulas e condições do presente convênio, fica a cargo da Secretaria Municipal da Educação, devendo a ESCOLA facilitar e permitir que o órgão se desincumba da sua tarefa fiscalizadora, da forma que julgar conveniente.

**CLÁUSULA SEXTA - A ESCOLA** se compromete, sempre que solicitada, encaminhar os professores lotados nesta instituição para realizarem cursos e reuniões periódicas pela Secretaria Municipal da Educação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - O treinamento** dos professores para o exercício do ensino especializado será de responsabilidade da ESCOLA.

**CLÁUSULA OITAVA - A ESCOLA** se compromete a não ultrapassar de 15 o número de alunos em sala de aula.

**CLÁUSULA NONA - Por força** do presente Convênio, a ESCOLA ficará vinculada à Secretaria Municipal da Educação que fará observar a legislação Estadual e Federal pertinente em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA - A ESCOLA** encaminhará os alunos beneficiados pelas bolsas de estudos à uma atividade profissional mais adequada à limitação da excepcionalidade de cada um, visando integrá-los no meio social.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A ESCOLA** deverá estar aparelhada e apta a atender ao D.M.E. em todos os níveis da 1ª fase do 1º Grau.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Este convênio** vigorará no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1987, podendo ser renovado, se houver interesse das partes convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - RESCISÃO** - Em caso de inadimplência, as partes poderão promover a rescisão deste Convênio cabendo à parte interessada a sua denúncia. Também amigavelmente, este Convênio poderá ser rescindido, desde que haja comunicação, por escrito, com prazo não inferior à 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Fica eleito** o foro desta Capital, Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio.

E, por estarem justos, combinados e conveniados firmam o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes, abaixo assinadas.

**GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, em Goiânia, aos 25 dias do mês de agosto de 1.987.

Pelo MUNICÍPIO:

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Interventor

MARIA DE FÁTIMA AVELINO DE LOURENÇO  
Secretária Municipal da Educação

JOSÉ MILTON FERREIRA  
Procurador Geral

Pela ESCOLA:

SUELY ANTÔNIA PEREIRA DE TOLEDO  
Diretora Administrativa

**CONVÊNIO Nº 011/87**

Convênio entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** e a **CRECHE SÃO JUDAS TADEU**.

**MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 105 - Centro, nesta Capital, CGC nº 02.756.427/0001-40, com fulcro na Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, art. 92, inciso XX, representado pelo Interventor do Município, **JOAQUIM DOMINGOS RORIZ** e a **Secretária Municipal da Educação**, **MARIA DE FÁTIMA AVELINO DE LOURENÇO**, assistidos pelo Procurador Geral do Município, **JOSÉ MILTON FERREIRA**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **CRECHE SÃO JUDAS TADEU**, associação civil, filantrópica e sem fim lucrativo, instituída pela Paróquia São Judas Tadeu da Arquidiocese de Goiânia, Estado de Goiás, sediada à Rua 242 nº 132 - Setor Coimbra, nesta Capital, CGC nº 017112330001-65, doravante denominada apenas **INSTITUIÇÃO**, representada por sua Diretora-Presidente, Sra. **VERA LÍGIA LOPES COLHADO**, brasileira, casada, CI/RG - 563.360, CPF - 337.109.371/91, residente à Av. Mutirão, 590, Aptº 301, Setor Oeste, nesta Capital, à vista do contido no Processo nº 112.868-3/86, firmam o presente convênio de cooperação em caráter gratuito, com observância das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONVÊNIO** - A **INSTITUIÇÃO FORNECE AO MUNICÍPIO**, sem quaisquer ônus ou retribuição que não estejam estabelecidas neste convênio, todo mobiliário e instalações necessárias ao perfeito funcionamento da Creche, localizada à Rua 242, nº 132 - Setor Coimbra, nesta Capital,

**CLÁUSULA SEGUNDA - ENCARGOS DO MUNICÍPIO** - O **MUNICÍPIO** colocará à disposição da **INSTITUIÇÃO** um (01) professor, escolhido dentro do quadro da Secretaria Municipal da Educação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS DA INSTITUIÇÃO** - A **INSTITUIÇÃO** compromete-se a prestar atendimento à 50 (cinquenta) crianças carentes, na faixa etária de 02 a 06 anos, correndo por conta da mesma as despesas com reforma do prédio, taxa de água e energia elétrica, material de limpeza e demais encargos fiscais, sem que caiba ao **MUNICÍPIO** qualquer obrigação ou ressarcimento.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO** - Este convênio vigorará por 12 (doze) meses, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1987, podendo ser renovado, se houver interesse das partes convenientes.

**CLÁUSULA QUINTA - exclusividade de cessão** - Durante o período de vigência deste convênio, a **INSTITUIÇÃO**, não poderá sem o consentimento expresso do **MUNICÍPIO**, ceder, a qualquer título, as instalações ou dependências de funcionamento da Creche, a outros cursos ou instituições.

**CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO PRAZO** - Este convênio poderá ser denunciado, no todo ou em parte, e ter antecipado o prazo de sua vigência, desde que não haja prejuízos para os alunos matriculados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FORO** - Para dirimir qualquer dúvida relativa a este instrumento, as partes elegem o foro desta Capital - Goiânia.

E, por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente instrumento na presença das testemunhas, também abaixo assinadas.

**GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, em Goiânia, aos 25 dias do mês de agosto de 1987.

Pelo MUNICÍPIO:

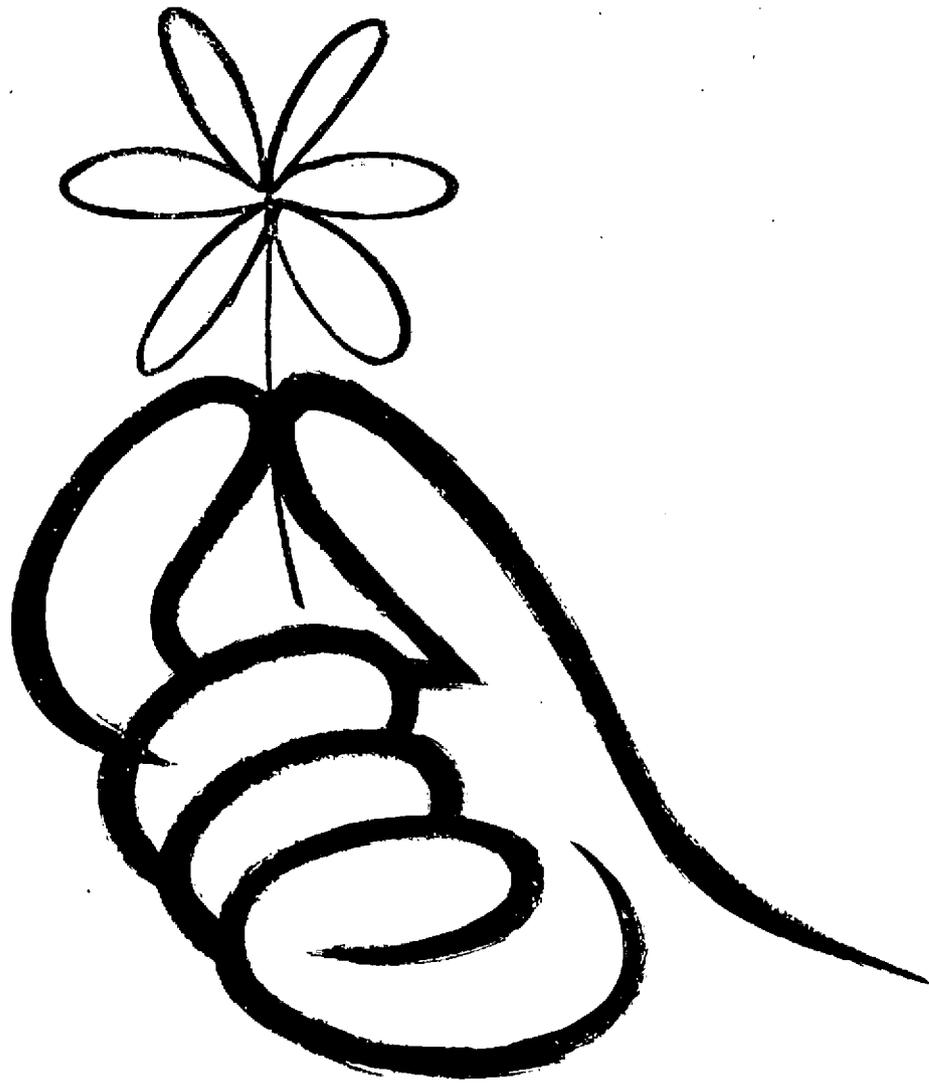
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Interventor

MARIA DE FÁTIMA AVELINO DE LOURENÇO  
Secretária Municipal da Educação

JOSÉ MILTON FERREIRA  
Procurador Geral

pela INSTITUIÇÃO:

VERA LÍGIA LOPES COLHADO  
Diretora-Presidente



**VAMOS VIVER  
SEM  
VIOLENCIA**